



- Ao SA para encaminhamento
- Conhecimentos à Z D
Teresa Bello Dias.
10.04.2015
Lisdália Amaral

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	3718 / 14 SE
Data	07/04/15 Rub. 7

Exmº. Senhor

Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

SUA REFERÊNCIA
2106

SUA COMUNICAÇÃO DE
06-03-2015

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 607/2015
ENT.: 993/2015
PROC. Nº: 7/2015

DATA
07-04-2015

ASSUNTO: AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA REAP/NREAP

Exm. Sr. Inspeção Com.

Para cumprimento do despacho da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar que abaixo se transcreve, junto se devolve a V. Exa. o relatório nº 258/15, sobre o assunto em epígrafe:

"Homologo. -----
 Remeta-se à DGADR e às DRAP's Norte, Centro e Alentejo para: ----
 1) Implementação das recomendações formuladas, em linha com o previsto nos respetivos Planos de Ação; -----
 2) Comunicação à IGAMAOT, no prazo de 60 dias após recepção do relatório final, da implementação dos Planos de Ação. -----
 Remeta-se, ainda, às DRAP LVT e DRAP Algarve para conhecimento e análise do respetivo sistema implementado, face às asserções da presente auditoria. -----
 ----- 2.4.2015 -----
 ----- ass) Assunção Cristas" -----

Com os melhores cumprimentos,

Handwritten signature

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

ANEXOS: DOC. CIT.
/AF

Auditoria ao sistema de regulação
do exercício da atividade pecuária
REAP/NREAP

Relatório N.º 258/15

Processo N.º AS/000007/14

Jb.



FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária
Entidades	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) Direções-Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)
Fundamento	Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014 – Área de Intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (Projeto 2 - Auditoria aos sistemas de regulação)
Âmbito	Atuação das autoridades competentes no continente
Objetivos	Avaliar a aplicação do regime do exercício da atividade pecuária (REAP e NREAP), nas explorações, entrepostos e centros de agrupamento, implementado pela DGADR e DRAP, em articulação com as demais entidades públicas, no que concerne à conformidade legal, eficácia e eficiência deste sistema oficial de regulação.
Ciclo de realização	Início: fevereiro/2014 Contraditório: dezembro/2014 Conclusão: fevereiro/2015
Equipa	Coordenação: Eng.ª Teresa Bello Dias Execução: Eng.ª. Alexandra Serrão Eng.ª. Isabel Passeiro



ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS.....	6
INTRODUÇÃO	7
Origem e objetivos	7
Âmbito da auditoria	7
Enquadramento legal.....	8
Metodologia da auditoria	15
SÍNTESE DAS CONSTATAÇÕES.....	16
Enquadramento legal.....	16
Organização do sistema	19
Articulação entre entidades	19
Recursos humanos.....	20
Delegação de competências.....	21
Sistema de Informação REAP	22
Procedimentos documentados	23
Tramitação processual.....	25
Supervisão do sistema	30
Publicitação da informação	31
Financiamento do sistema.....	32
Regime sancionatório	36
Cumprimento das disposições pelos Operadores Pecuários.....	37
CONCLUSÕES.....	39
RECOMENDAÇÕES	43
PROPOSTAS.....	46
ÍNDICE DOS ANEXOS	47

CFA
R

SIGLAS UTILIZADAS

AIA	- Avaliação de Impacte Ambiental
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BD	- Base de dados
BDc	- Base de dados do Centro
CAE	- Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
CAEAP	- Comissão de Acompanhamento do Exercício das Atividades Pecuárias
CBP	- Código de Boas Práticas
CCDR	- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CM	- Câmara Municipal
CN	- Cabeça Normal
DGADR	- Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DIA	- Declaração de Impacte Ambiental
DL	- Decreto-Lei
DRAP	- Direção Regional de Agricultura e Pescas
DRAPAL	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPC	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPN	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
DRg	- Diretor Regional de Agricultura e Pescas
DS	- Diretor de Serviços
ER	- Entidade responsável pelo NREAP
GPP	- Gabinete de Planeamento e Políticas
IFAP, I.P.	- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAMAOT	- Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
INE	- Instituto Nacional de Estatística, I.P.
INIAV, I. P.	- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.
IPC	- Índice de Preços no Consumidor

LA	- Licença ambiental
MAM	- Ministério da Agricultura e do Mar
MAOTE	- Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
ME	- Marca de exploração
NI	Nota Interpretativa
NP	- Núcleo de produção
NREAP	- Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária
OP	- Operador pecuário
PCIP	- Prevenção e controlo integrado da poluição
PGEP	- Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
REAP	- Regime do Exercício da Atividade Pecuária
RJ	- Regime Jurídico
SI	- Sistema de Informação
SNIRA	- Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal
SPOAT	- Subprodutos de origem animal transformados
TB	- Taxa base
TF	- Taxa final

REFERÊNCIAS LEGAIS

Sempre que no texto conste referência ao Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), considera-se o enquadramento geral nos seguintes diplomas legais e suas alterações:

- Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro (REAP);
- Decreto-Lei 81/2013, de 14 de junho (NREAP).

PARECERES E DESPACHOS

O presente relatório de auditoria, com o qual concordo, permite-me salientar que, não obstante a complexidade do regime, quer as DRAP quer a DGADR, na sua função coordenadora, e o GT NREAP, têm desempenhado eficazmente as suas funções no sistema, requerendo ainda alguns aperfeiçoamentos no que respeita à uniformização de procedimentos, ao cumprimento de prazos, ao cálculo da taxa a cobrar e à devolução dos montantes pagos em excesso.

Realço ainda a necessidade de dar impulso ao desenvolvimento do SI REAP pelo IFAP.

Concordo com as recomendações formuladas a fls 43 a 45, que visam suprir as deficiências apontadas, permitido-me ainda evidenciar o bom acolhimento das mesmas por parte das entidades envolvidas, consubstanciado nos Planos de Ação já remetidos á IGAMAOT, no âmbito do exercício do contraditório.

À consideração superior

27.02.2015



Lisdália Amaral Portas

Visto.
A presente Auditoria assina um conjunto de recomendações que visam o aperfeiçoamento do sistema de regulação DRAP, por se se evidenciam particularmente a intervenção coordenadora da DGADR, neste domínio estrutural, e das DRAP, na sua esfera aplicativa.
Salienta a importância das entidades auditadas para a implementação de tais melhoramentos; importa envolver as restantes DRAP, entendendo ainda um a participação das outras entidades que integram o GT NREAP.
A considerar superior

*Visto e/ou muito interessado pela eficácia demonstrada do cumprimento de funções de grande importância num setor estratégico como a atividade pecuária, apor se encontram oportunidades de melhoria identificadas.
A Comissão de 5º Exº e NAM
of. proposta de homologação.*

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 258/15 sobre "Auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária – REAP/NREAP"


18.02.15

015/03/05 

PROCESSO N.º AS/000007/14

Teresa Bello Dias
Inpetora Diretora

NUNO MIGUEL BANZA
inspetor-Geral



INTRODUÇÃO

Origem e objetivos

- (1) Dando cumprimento ao Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014, aprovado pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e da Agricultura e do Mar (MAM), esta Inspeção-Geral realizou a presente auditoria ao sistema de licenciamento das explorações pecuárias, a qual integra o Projeto 2 – “Auditoria aos sistemas de regulação” previsto na Área de Intervenção de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (AS).
- (2) Esta ação tem por objeto de análise a aplicação do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, na sua primeira modalidade, instituída pelo REAP, em 2008, e na modalidade renovada pelo NREAP, em 2013, incidindo nas explorações, entrepostos e centros de agrupamento, a partir da intervenção das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), em coordenação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), e em articulação com as demais entidades públicas.

Tem por objetivo avaliar a implementação do sistema oficial de regulação, no que concerne à conformidade legal, eficácia e eficiência.

Âmbito da auditoria

- (3) Atento o planeamento efetuado¹, a presente Auditoria incidiu sobre a atuação da DGADR, na qualidade de entidade responsável pelo NREAP (ER), e junto da DRAP do Norte (DRAPN), da DRAP do Centro (DRAPC) e da DRAP do Alentejo (DRAPAL), enquanto entidades responsáveis pela coordenação e aplicação do NREAP nas respetivas áreas de jurisdição.

¹ Constante da Informação n.º I/934/14, de 23.06.2014, da IGAMAOT.

Enquadramento legal

- (4) O regime de exercício da atividade pecuária (REAP) foi estabelecido com a publicação do Decreto-Lei (DL) 214/2008, de 10 de novembro e suas alterações, vindo estabelecer um enquadramento único de licenciamento de explorações para as diferentes espécies pecuárias.

Este diploma previa um período transitório para reclassificação das atividades pecuárias já licenciadas ou autorizadas ao abrigo de legislação anterior, de modo a possibilitar a sua adequação às novas disposições, bem como um regime excepcional de regularização, ao abrigo do estabelecido no seu art.º 67º, para as restantes atividades pecuárias existentes e não registadas, nomeadamente por ausência de imperativo legal.

- (5) O DL 81/2013, de 14 de Junho, veio estabelecer o novo REAP (NREAP), revogando os diplomas anteriores, e em continuidade do REAP.

A legislação aplicável, relevante para a presente auditoria, encontra-se elencada no anexo 1.

- (6) O delineamento do NREAP contou com os resultados do Grupo de Trabalho SIMREAP, criado por Despacho 7276/2012, de 25 de Maio². Este Grupo desempenhou relevante papel na identificação das principais áreas críticas de constrangimento à efetiva aplicação do REAP, tendo apresentado um relatório final com medidas de simplificação e de agilização dos critérios de aplicação do regime, nomeadamente quanto à alteração dos limiares da classe 3 e simplificação do seu registo, a unificação de sistemas informáticos e melhor articulação com os regimes conexos relativos ao ordenamento do território e ambiente.
- (7) O NREAP pretende garantir a adaptação das atividades pecuárias às normas de defesa higio-sanitária e de bem-estar dos efetivos, de salvaguarde da saúde e da segurança de pessoas e bens, da qualidade do ambiente e do ordenamento do território, a par da simplificação dos procedimentos, assente num sistema de informação (SI) e de gestão único, em interoperabilidade com SI de regimes conexos.
- (8) O licenciamento da atividade pecuária aplica-se assim a todas as explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, de forma a garantir a sanidade e bem-estar animal, a saúde pública, bem como a preservação do ambiente, e a promover a regularização e a

² Retificado pelo Despacho 15213/2012, de 19 de novembro.

adaptação das edificações das explorações pecuárias às normas de ordenamento do território e urbanísticas em vigor, com vista à sustentabilidade da atividade e à responsabilidade social dos produtores pecuários.

- (9) São consideradas atividades pecuárias, todas as que decorrem em instalações de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias. Os centros de agrupamento compreendem as instalações dos mercados, dos leilões ou de exposição de animais e os centros de produção de sêmen. Os entrepostos de animais correspondem às instalações de comerciantes de animais.
- (10) São também objeto de enquadramento no âmbito do NREAP:
- As Unidades de Gestão de Efluentes Pecuários, autónomas ou complementares a explorações, tais como as unidades de produção de biogás ou compostagem de estrumes ou de camas de animais;
 - As explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários que, podendo não deter animais, valorizem mais de 200m³ ou t/ano de efluentes/estrumes pecuários, ou que utilizem subprodutos de origem animal transformados (SPOAT) como fertilizantes ou corretores orgânicos do solo.
- (11) O regime não abrange os sectores da apicultura e animais de companhia estando igualmente isento de procedimento de licenciamento a detenção caseira³.
- (12) No NREAP, as atividades são classificadas em três classes, tendo por base a espécie pecuária, o sistema de exploração, a capacidade máxima de instalação do núcleo de produção (NP), expressa em cabeças normais (CN)⁴, ou capacidade total nas restantes unidades, referidas em (9)(10), conforme definido no art.º 3º e Anexo I do DL 81/2013 e Portarias complementares.

³ A detenção, por pessoas singulares ou coletivas, de um número reduzido de espécies pecuárias não cinegéticas, para lazer ou abastecimento do seu detentor, sujeita aos limites de capacidade total equivalente a 3 CN por instalação, e a 2 CN por espécie, conforme disposto no art.5.º do DL 81/2013.

⁴ Cabeça normal (CN): a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias. Tem por base a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários. As equivalências de cabeça natural em CN encontram-se expressas no Anexo II do DL 81/2013.



O enquadramento das diversas atividades nas três classes, sendo a classe 1 de exploração mais intensiva (com maior densidade pecuária), encontra-se sistematizado no anexo 2.

- (13) Os procedimentos de licenciamento, e de exercício da atividade, são definidos de acordo com a respetiva tipologia, em função das classes de exploração:

Quadro 1 – Tipo de procedimentos por classes de atividade (DL 81/2013)

Atividade	Licenciamento	Exercício
Classe 1	Autorização prévia (art.º 16º a 24º)	Licença de Exploração (art.º 24º)
Classe 2	Declaração prévia (art.º 29º a 36º)	Título de Exploração (art.º 33º e 40º)
Classe 3	Registo (art.º 37º e 38º)	

- (14) Em sede do já referido regime excecional, foram criados procedimentos específicos de reclassificação e de regularização.
- (15) Após concessão da licença ou título de exploração, toda a modificação introduzida na atividade pecuária deve ser comunicada pelo OP, de molde a ser aplicado o Regime de Alterações previsto. À alteração poderá aplicar-se um procedimento de mera notificação, ou implicar, nomeadamente no caso de um aumento de 30% da capacidade ou da área das instalações, a autorização ou declaração prévias.
- (16) Releva, conforme estabelecido na Portaria 631/2009, a obrigatoriedade de elaboração de um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), por parte de:
- Exploração pecuária das classes 1 ou 2, em regime intensivo, que:
 - a) Produza ou esteja autorizada a valorizar mais de 200 m³ ou 200 toneladas/ano de efluentes;
 - b) Valorize qualquer quantidade de produtos derivados da transformação de SPOAT, ou dos fertilizantes que os contenham.
 - Unidade técnica de efluentes pecuários, unidade de compostagem, de produção de biogás, ou de tratamento térmico de efluentes pecuários.

(17) Quanto às obrigações legais decorrentes de regimes conexos salienta-se, a nível ambiental:

a) Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)⁵, consubstanciados em Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ou Declaração de Impacte Ambiental (DIA), quando aplicáveis, constituem elementos instrutórios obrigatórios, e de decisão prévia à do licenciamento. Podem ser obtidos previamente ou ser iniciados junto das DRAP, segundo opção do requerente.

A DIA fixa condicionantes de minimização e de compensação dos impactes ambientais na exploração pecuária, bem como o respetivo programa de monitorização a adotar, determinando ainda a entidade competente para a verificação destas condicionantes⁶, a qual pode ser a DRAP.

b) A licença ambiental (LA) é elemento obrigatório ao licenciamento das explorações subordinadas a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP)⁷. O seu requerimento é efetuado junto da DRAP, através de formulário próprio, sendo por esta remetido à APA, I.P., para análise e decisão. A emissão da LA requer prévia aprovação (ou aprovação condicional) do PGEP por parte da DRAP.

(18) Sempre que a instalação da atividade pecuária das classes 1 e 2 envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, requer apreciação em razão da localização, efetuada nos termos de Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), pela Câmara Municipal (CM). A aprovação exige a prévia decisão final favorável (ou favorável condicionada) sobre o licenciamento no REAP por parte da DRAP.

(19) Enquanto ER, compete à DGADR, nos termos do disposto no art.º 6º do DL 81/2013, coordenar a aplicação do regime, promover e implementar os respetivos procedimentos.

(20) Esta Direção-Geral preside à Comissão de Acompanhamento do Exercício das Atividades Pecuárias (CAEAP), composta ainda por representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); da Direção-Geral do Território, na área do ordenamento do território; do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.); da Agência Portuguesa do

⁵ Instituída pelo DL 151-B/2013, de 31 de outubro.

⁶ Conforme ao n.º 5 do art. 18º do DL 151-B/2013.

⁷ Ao abrigo do DL 127/2013, de 30 de agosto.



Ambiente, I.P. (APA, I.P.); bem como de três entidades representativas dos produtores pecuários.

A CAEAP tem como principal finalidade acompanhar o desenvolvimento do regime, promovendo orientações e medidas de monitorização da sua aplicação, reunindo com uma periodicidade trimestral⁸.

- (21) A DGADR é ainda apoiada, no desenvolvimento das suas competências, por um Grupo de Trabalho (GT NREAP) no qual participam as DRAP, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), o IFAP, I.P. e representantes das entidades que integram a CAEAP.
- (22) As DRAP são as entidades coordenadoras do REAP, nas respetivas áreas de jurisdição territorial, conforme disposto no art.º 8º do DL 81/2013. Compete-lhes, enquanto única entidade interlocutora do operador pecuário (OP) no processo de licenciamento, prestar informação e apoio técnico com vista à boa instrução e apreciação dos procedimentos previstos, e efetuar a análise e monitorização da tramitação processual.
- Cabe-lhes ainda, nos termos do art.º 39º do DL 81/2013, o controlo e fiscalização das normas do NREAP.
- (23) Os pedidos de licenciamento dão entrada junto das DRAP, acompanhados de todos os elementos instrutórios previstos no Anexo III do DL 81/2013, em função das características de cada exploração pecuária, devendo a sua verificação sumária e a solicitação de eventuais elementos em falta ser realizada no prazo de cinco dias.
- (24) Contribuindo para a decisão de licenciamento da DRAP, podem pronunciar-se, a solicitação desta, as seguintes entidades públicas, no âmbito das respetivas atribuições: DGAV; APA, I.P.; CCDR; Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT); Direção-Geral de Saúde (DGS); as CM, bem como outras entidades previstas em legislação específica.
- (25) No processo de decisão, a pronúncia desfavorável de uma destas entidades só é vinculativa quando tal resulte da lei, e desde que se fundamente em condicionalismos legais ou regulamentares e seja disponibilizada à DRAP no prazo previsto.

⁸ Reúne ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro e extraordinariamente, sempre que se justifique.

- (26) Compete à DGAV, enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, determinar os procedimentos de registo no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) das entidades e das atividades pecuárias não abrangidas pelos procedimentos de licenciamento do REAP⁹.
- (27) Podem ser estabelecidos acordos ou contratos entre as entidades públicas e os titulares das atividades pecuárias, através das suas estruturas associativas representativas para colaboração no âmbito dos objetivos consignados no DL 81/2013, devendo esta ser articulada como os procedimentos legalmente previstos, cabendo à entidade coordenadora acompanhar o seu efetivo cumprimento.
- (28) Os serviços ou organismos da administração central que intervêm no REAP devem elaborar, e manter atualizados, guias e protocolos com a sequência das tarefas necessárias ao cumprimento das formalidades e atos legalmente estabelecidos, detalhando o circuito dos processos internos, os períodos de tempo habitualmente consumidos em cada fase e os resultados esperados, bem como as prescrições técnicas e demais condicionalismos, legalmente previstos de acordo com a sua natureza e risco.
- (29) As normas aplicáveis ao REAP podem ser complementadas pela elaboração de código de boas práticas ou manuais de procedimentos sobre as condições particulares de produção das diferentes espécies pecuárias, a aprovar pelas respetivas entidades competentes, após ouvida a CAEAP.
- (30) O sistema de informação SI REAP previsto no NREAP¹⁰ deve assegurar a tramitação processual do regime, de forma a tornar o processo mais ágil e disponível às entidades e aos titulares.

Da responsabilidade do IFAP, I.P., este SI garantirá a interoperabilidade com os sistemas de identificação dos beneficiários (iB), de informação parcelar (iSIP), com o SNIRA e com o Portal do Cidadão e da empresa, e outros que sejam considerados úteis para o processo integrado e partilhado por todas as entidades envolvidas na avaliação dos pedidos submetidos.

O SI REAP deve incluir portal próprio em *sítio* público.

⁹ No caso de considerar potenciais riscos ou condições sanitárias excecionais, a DGAV pode determinar o recenseamento obrigatório dos animais em detenção caseira como exploração de classe 3.

¹⁰ O REAP já previa a criação de um SI de suporte à tramitação dos processos, cometida ao IFAP, I.P..

- (31) Os titulares das explorações pecuárias devem assegurar a manutenção e o cumprimento das condições de funcionamento aplicáveis à especificidade da atividade pecuária licenciada. De acordo com as condições particulares elencadas no art.º 38º do DL 81/2013, devem manter um processo organizado e atualizado em arquivo, referente aos procedimentos do REAP, bem como um sistema de registos que permitam verificar a conformidade do exercício da sua atividade.
- (32) A eventual suspensão ou cessação da exploração deve ser comunicada pelo titular à entidade coordenadora no prazo de 30 dias. A inatividade por um período igual ou superior a 3 anos determina a caducidade da licença ou do título de exploração.
- (33) O controlo do cumprimento das normas do NREAP compete às DRAP, sem prejuízo das competências atribuídas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

As entidades públicas com intervenção nesta matéria devem informar as restantes da intenção de proceder a uma ação de controlo com vista à realização de ação conjunta.

- (34) Sempre que seja identificada uma atividade pecuária não autorizada ou o seu desenvolvimento em incumprimento grave das normas legais, devem ser tomadas de imediato as providências adequadas podendo ainda ser determinado, um prazo máximo de 6 meses, para proceder à suspensão total ou parcial ou mesmo ao encerramento da respetiva atividade.
- (35) Para um conjunto alargado e definido de infrações relativas, designadamente, ao exercício não autorizado, ou à sua alteração, ao desrespeito pelas condições de reexame ou pelas condições específicas de exercício, estão previstas contraordenações e coimas, bem como sanções acessórias.

Compete às DRAP a instrução dos respetivos processos.

- (36) Visando cobrir os custos inerentes à apreciação, tramitação e controlo dos pedidos de licenciamento, está prevista a cobrança de uma taxa única ao requerente, sendo o seu valor distribuído, nas proporções legalmente estabelecidas, entre a DRAP, IFAP, I.P., DGAV, APA, I.P., e demais entidades intervenientes.

A taxa final (TF), para as classes 1 e 2, é o produto da taxa base (TB) pela soma dos fatores de dimensão (FD)¹¹ e de serviço (FS) que corresponderem à exploração pecuária¹², a qual pode acrescer a aplicação de outras medidas de ponderação variável consoante o tipo de pedido, classe e regime de exploração.

No caso da classe 3, a TF a aplicar corresponde a 20% da TB em vigor.

A TB é atualizada em um de março de cada ano, tendo por base o índice médio de preços ao consumidor¹³ publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. É atualmente de 54 euros.

Metodologia da auditoria

- (37) Face aos objetivos e âmbito desta ação, foi adotada a metodologia descrita no anexo 3, de acordo com as melhores práticas de auditoria¹⁴, a qual integra as fases de Planeamento, Execução e Relatório.
- (38) No âmbito do procedimento de contraditório, foram auscultadas as entidades auditadas sobre o projeto de relatório, cuja análise consta do anexo 11. Estas entidades formularam o respetivo Plano de Ação, com vista à implementação das recomendações formuladas (*vide* anexo 11).

¹¹ O fator dimensão (FD) só é aplicado a determinadas situações previstas no n.º 3 do n.º 2º do anexo IV do DL 81/2013.

¹² $TF = TB \times (FD + FS)$.

¹³ Índice de Preços no Consumidor (IPC) no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação.

¹⁴ Tendo por base o Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT estabelecido no Despacho 15171/2012, de 19 de novembro.

CONCLUSÕES

(117) O NREAP é um Regime de elevada complexidade, envolvendo uma amplitude legal alargada que obriga a uma diversificada interdisciplinaridade de conhecimentos técnicos, a par de uma adequada articulação entre as diversas entidades intervenientes.

As sucessivas alterações ocorridas ao longo do Regime, desde 2009, originaram maior complexidade na gestão e tramitação processual por parte das DRAP, refletindo-se em especial no cumprimento dos prazos e na adequada aplicação das taxas.

(118) A Portaria 631/2009, relativa ao cumprimento do PGEP, encontra-se em revisão; das portarias sobre as condições particulares de exploração, apenas a relativa aos ruminantes se encontra para publicação, *vide* (44)a (46).

(119) O NREAP não contemplou a possibilidade de reconhecimento de entidades acreditadas para avaliação da conformidade das atividades pecuárias, cuja intervenção se afigura poder agilizar a tramitação processual de licenciamento, assinalada em (49).

(120) Este Regime também não retomou a disposição para elaboração de relatórios anuais de avaliação – que não chegou a ser cumprida no REAP –; a qual se afigura constituir, a par dos trabalhos no âmbito da CAEAP, boa prática para aperfeiçoamento do sistema.

(121) As DRAP têm exercido eficazmente a sua função coordenadora do licenciamento, bem como de *balcão único* para os OP, como sublinhado em (52).

(122) A intervenção da DGADR, tendo como suporte o GT NREAP, com a participação das entidades oficiais e representantes da produção, tem dado cumprimento à qualidade de ER pelo Regime, com relevante impulso na harmonização dos procedimentos de aplicação.

Carecem de definição e aperfeiçoamento os procedimentos a adotar uniformemente pelas DRAP no âmbito da referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, dos regimes de alteração e de regularização, da aprovação do PGEP, da monitorização ambiental, do reexame das condições de exploração, como mencionado em (56), (79), (86) (87) e (90).

(123) Os recursos humanos detêm adequada qualificação; importa reforçar a formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.

A respetiva dotação nas DRAP é significativa, embora possa constituir limitação a ausência de exclusividade de funções, face ao volume de trabalho no REAP.

- (124) A delegação das competências de licenciamento do Diretor Regional não se encontra atualizada, face à reorganização ocorrida nas DRAP, nem perfeitamente formalizada nos gestores do processo, na DRAPC e DRAPAL, conforme exposto nos pontos (59) a (63) e (101).
- (125) O SI REAP previsto ser desenvolvido e gerido pelo IFAP, I.P. encontra-se ainda em fase de conceção. A gestão informática dos processos de licenciamento ocorre na plataforma desenvolvida pela DRAP Centro (BDc); porém este SI não cumpre todos os pressupostos legalmente definidos, designadamente os de interoperabilidade com todos os SI, *vide* (64) a (70).
- (126) A aplicação do Regime assenta em procedimentos documentados, que visam a sua correta e uniforme aplicação; importa promover a sua contínua atualização; bem como aperfeiçoá-los no âmbito do novo regime geral de regularização; dos PGEP; na utilização das guias de transferência de efluentes pecuários disponibilizadas pela BDc; na análise dos impactes ambientais, como resulta dos pontos (71) a (77).
- (127) O Regime não disponibiliza CBP ou Manual de apoio ao OP, que se afigura relevante, dada a complexidade e abrangência da legislação aplicável às unidades pecuárias.
- (128) As DRAP dispõem de arquivo processual organizado e completo, e os registos constantes da BDc são fidedignos, ressalvando pequenas imperfeições referidas em (84).
- (129) A análise da tramitação em 42 processos amostrados evidenciou dificuldades no cumprimento dos prazos para verificação sumária dos elementos instrutórios, como para solicitação dos elementos em falta; estas foram excessivas em sete processos, como explicitado em (82).
- (130) A análise técnica de suporte à decisão de licenciamento e das restantes provisões do Regime requer suporte mais evidente e consubstanciado, nomeadamente refletindo a conformidade legal e processual, e o teor da taxa aplicável, *vide* (85).

- (131) O período para emissão de licença ou título de exploração foi regra geral excessivo, em especial quando aplicável o PCIP, onde atrasos na aprovação dos PGEP, pelas DRAP, condicionaram a emissão da LA pela APA, I.P., como exposto em (83).
- (132) A emissão das licenças e títulos de exploração evidencia conformidade; todavia denota falhas na indicação dos prazos para adaptação às normas legais e reexame das condições de exploração, na capacidade pecuária licenciada, na harmonização de procedimentos entre DRAP, designadamente na inserção de NP, abordados em (79) e (86).
- (133) Também os procedimentos de aprovação dos PGEP requerem uniformização, e a respetiva formalização e implementação, no caso da DRAPN, como resulta da análise em (87) a (89).
- (134) A definição operacional da taxa a cobrar tem sido de complexidade elevada, também introduzida pelas sucessivas reduções e isenções legais, temporárias e específicas, condicionando a uniformidade e o rigor na sua aplicação, como sistematizado nos pontos (104) a (108). Tal ocorreu em 22 dos 42 processos amostrados, justificando a sua revisão casuística. A ação coordenadora da ER é relevante e deve ser aperfeiçoada, como resulta de (100) a (103).
- (135) Na generalidade dos processos não foi cumprido o procedimento obrigatório de autoliquidação prévia, porquanto tal pode ser especialmente difícil para o OP, na ausência de adequado suporte pelo SI.
- (136) Não se encontra previsto procedimento, nem tem sido realizada a devolução dos montantes de taxa pagos em excesso pelo OP.
- (137) A repartição da taxa cobrada pelas entidades intervenientes é cumprida em montante; contudo, à exceção do Alentejo, nem sempre no prazo. Nas DRAPN e DRAPAL não se encontra assegurada a comunicação discriminada por OP nestas transferências. Este incumprimento pode produzir efeitos na dilação da emissão da LA, por parte da APA, I.P., como referido em (110).
- (138) A supervisão do sistema encontra-se implementada na DRAPN e DRAPC, estando por realizar na DRAPAL. Nos moldes assinalados em (94) e (95), os procedimentos da DRAPN constituem especial Boa Prática; é relevante potenciá-la, em todos os processos aplicáveis. Para a revisão

e aperfeiçoamento global do sistema, a ER DGADR beneficia dos trabalhos da GT NREAP; tal não foi evidente no âmbito da CAEAP, *vide* (91) a (93).

- (139) A publicitação da informação relevante aos OP no âmbito de regime é assegurada a nível central e regional; na DRAPAL pode ser exercida com expressão mais clara, *vide* (97) a (99).
- (140) Têm sido promovidas medidas para aplicação uniforme do regime sancionatório, que importa prosseguir; e assegurar a efetiva implementação do mesmo, atento (111) e (112).
- (141) A Auditoria revela ainda as dificuldades e óbices da atuação dos OP, sistematizados nos pontos (113) a (116), atinentes à correta instrução dos requerimentos e à informação neles contida, à atempada junção dos elementos processuais solicitados pela entidade coordenadora, bem assim como no cumprimento dos requisitos legais do exercício da atividade pecuária, em especial nos domínios ambiental e do bem-estar animal.



RECOMENDAÇÕES

Da análise realizada e exposta, afigura-se de formular as recomendações, enumeradas nos pontos seguintes, tendentes ao aperfeiçoamento do sistema.

À **DGADR**, entidade responsável pelo NREAP, para que, em articulação com as DRAP e demais autoridades:

- (142) Diligencie a publicação de todas as portarias específicas da exploração pecuária ao abrigo do novo Regime.
- (143) Colabore com o IFAP, I.P., para que este Instituto desenvolva com celeridade o SI REAP, em cumprimento dos pressupostos legalmente definidos, em especial os de interoperabilidade com outros SI.
- (144) Equacione as vantagens do Regime integrar entidades acreditadas para a prévia avaliação da conformidade das atividades pecuárias, agilizando a tramitação processual de licenciamento.
- (145) Pondere instituir a avaliação anual da aplicação do NREAP, em ordem ao aperfeiçoamento do Regime.
- (146) Promova a definição ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos a adotar uniformemente pelas DRAP, visando a aplicação conforme, eficiente e eficaz do NREAP, no tocante à referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, regimes de alteração e de regularização, aprovação do PGEP, monitorização ambiental, reexame das condições de exploração e autoliquidação da taxa, referidos em (122), (126) e (135).
- (147) Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.
- (148) Disponibilize CBP de apoio aos OP, com vista a promover o integral cumprimento dos requisitos do NREAP e das condições de exploração pecuária.

Às **DRAP**, enquanto entidades coordenadoras do NREAP, para que:

- (149) Aperfeiçoem os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições,

vide ponto (124).

- (150) Promovam a atualização dos registos submetidos na BDc, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.
- (151) Assegurem a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).
- (152) Implementem a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).
- (153) Promovam a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.
- (154) Instituem todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.
- (155) Ponderem, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.
- (156) Aperfeiçoem a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as falhas detetadas, atento o referido em (138).

Mais se recomenda à DRAPN que:

- (157) Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP e o cumprimento do prazo legal.

E à DRAPC, para que:

- (158) Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure o cumprimento do prazo legal.
- (159) Avalie da aplicação do regime sancionatório, e adote as adequadas medidas.



E ainda à DRAPAL, para que:

- (160) Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP.
- (161) Incremente a publicitação da informação junto dos OP, em ordem a promover o melhor conhecimento e cumprimento dos abrangentes requisitos inerentes ao licenciamento e exercício da atividade pecuária.

PROPOSTAS

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- (a) O seu envio à DGADR, à DRAPN, DRAPC e DRAPAL, para implementação das recomendações formuladas no presente relatório, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação.
- (b) O seu envio à DRAPLVT e à DRAPALG, para conhecimento e análise do respetivo sistema implementado, em face das asserções desta Auditoria.
- (c) Que, por parte das entidades auditadas, referidas em a), seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação dos Planos de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no n.º 6 do art.º 15.º do DL 276/2007, de 31 de julho.

IGAMAOT, em 13 de fevereiro de 2015

As Inspetoras


(Maria Alexandra Serrão)


(Isabel Passeiro)

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1 - Legislação aplicável.....	2
2 - Classificação das explorações segundo a atividade.....	2
3 - Metodologia da Auditoria e seleção da amostra.....	7
4 - Principais alterações legais introduzidas no DL 214/2008	1
5 - Despachos internos das DRAP	17
6 - Análise dos procedimentos de licenciamento por DRAP	17
7 - Análise da atualização anual da Taxa Base.....	1
8 - Tabelas de cálculo da taxa	11
9 -- Análise da aplicação e repartição da taxa por DRAP	8
10 - Informação técnica de acompanhamento e parecer sobre o processo 9C.....	11
11 - Contributo das entidades auditadas em sede de contraditório e análise.....	69

ANEXO 1



ANEXO 1

Diplomas legais	Objeto
Normativos nacionais de base	
DL n.º 214/2008, de 10 de novembro	Aprova o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP)
Declaração de Rectificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro	Retifica o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro
DL n.º 316/2009, de 29 de outubro	Altera o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro (1ª alteração) Altera n.º1 art.66.º (31.03.2010)
DL n.º 78/2010, de 25 de junho	Altera o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro (2ª alteração)
DL n.º 45/2011, de 25 de março	Altera o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro (3ª alteração)
DL n.º 107/2011, de 16 de novembro	Altera o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro (4ª alteração)
DL n.º 59/2013, de 08 de maio	Altera o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro (5ª alteração)
DL n.º 81/2013, de 14 de junho	Aprova o NREAP e altera os DL n.ºs 202/2004 de 18 de agosto e n.º 142/2006, de 27 de julho. Revoga o DL n.º 214/2008, de 10 de novembro.
Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho	Retifica o DL n.º 81/2013, de 14 de junho
DL n.º 165/2014, de 05 de novembro	Estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização das atividades pecuárias previstas no n.º 3 do artigo 1.º do NREAP, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, cuja regularização não foi possível nomeadamente pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial. Revoga os artigos 57.º a 64.º do DL 81/2013.
Normativos nacionais complementares	
Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos
Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março	Altera a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho (1ª alteração).
Portaria n.º 634/2009, de 9 de Junho	Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de equídeos.
Portaria n.º 635/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da família <i>Leporidae</i> (coelhos e lebres).
Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína.
Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas.
Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho	Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais das espécies bovina, ovina e caprina.

ANEXO 1

Diplomas legais	Objeto
Principais normativos conexos	
DL n.º 555/1999, de 16 de dezembro <i>(e suas alterações)</i>	Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
DL n.º 64/2000, de 22 de abril <i>(e demais legislação nacional e comunitária específica para as diferentes espécies animais e tipo de produção)</i>	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias.
DL n.º 69/2000, de 3 de maio	Estabelece o Regime jurídico da avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril	Estabelece as normas técnicas relativas à aplicação do regime de avaliação de impacte ambiental.
DL n.º 197/2005, de 8 de novembro	Altera o DL 69/2000, de 3 de maio.
DL n.º 142/2006, de 27 de julho	Cria o Sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA)
DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.
DL n.º 173/2008, de 26 de agosto	Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro.
DL n.º 127/2013, de 30 de Agosto	Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição.
DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
DL 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro,

ANEXO 2



ANEXO 2

Classificação das explorações segundo a atividade

Classe 1	
Explorações Pecuárias	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as explorações pecuárias que possuam pelo menos um Núcleo de Produção (NP)¹ com capacidade superior a 260 cabeças normais (CN); • Todos os Centros de Colheita de Sêmen e os Centros de Testagem de Reprodutores, das diferentes espécies animais; • Explorações de Suínos dedicadas à Seleção e/ou Multiplicação, ou de Quarentena; • Explorações de aves dedicadas à seleção e multiplicação, à reprodução de espécies de aves cinegéticas com capacidade superior a 75 CN; • Centros de incubação de aves com capacidade superior a 1000 ovos; a exploração ou núcleo de produção com área útil coberta para produção superior a 2.500 m²; • Núcleos especiais de preservação do património genético de equídeos; Explorações de coelhos dedicadas à seleção e/ou multiplicação de reprodutores. • As explorações pecuárias intensivas de aves de capoeira (frangos, galinhas, patos e perus), e bovinos, sujeitos ao regime jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), em face de uma capacidade superior a: <ul style="list-style-type: none"> ○ 85.000 frangos, 60 000 galinhas, patos ou perus; ou 30.000 nas áreas sensíveis; ○ 3.000 porcos c/ + 30 kg; ou 750 nas áreas sensíveis; ○ 900 porcas reprodutoras: ou 1000 nas áreas sensíveis; ○ 600 bovinos; ou 250 nas áreas sensíveis. • As explorações pecuárias intensivas de suínos e aves de capoeira sujeitos a Licença Ambiental (LA), em face de uma capacidade superior a: <ul style="list-style-type: none"> ○ 40.000 aves; ○ 2.000 porcos de produção (de mais de 30 kg); ○ 750 porcas reprodutoras;
Entrepasto ou centro de agrupamento pecuário	Com capacidade igual ou superior 75 CN*
Unidade intermédia de efluentes pecuários; Entrepasto de fertilizantes orgânicos; Instalação de compostagem	Com capacidade instalada superior a 500 m ³ ou toneladas de capacidade
Unidade de produção de biogás	Com capacidade instalada superior a 100 m ³ ou toneladas

¹ Núcleo de produção (NP) - a estrutura produtiva integrada numa exploração pecuária, orientada para a produção ou detenção de animais de uma espécie pecuária ou de um tipo de produção, sujeita a maneo produtivo e sanitário próprio e segregado das restantes atividades da exploração.

ANEXO 2

Classe 2	
Explorações Pecuárias	<ul style="list-style-type: none">• Todas as explorações que possuam pelo menos um Núcleo de Produção (NP):<ul style="list-style-type: none">○ de exploração intensiva (capacidade entre 15 CN e 260 CN, incl.),○ de exploração extensiva² (capacidade superior a 15 CN e sem limite);• Todos os Centros Hípicos, os Hipódromo e os Postos de cobertura de Equídeos.
Entrepasto ou centro de agrupamento pecuário	Capacidade inferior a 75 CN*
Unidade intermédia de efluentes pecuários; Entrepasto de fertilizantes orgânicos; Instalação de compostagem	Capacidade instalada inferior a 500 m ³ ou toneladas
Unidade de produção de Biogás	Capacidade instalada inferior a 100 m ³ ou toneladas.
Classe 3	
Explorações Pecuárias	Todas as explorações com uma capacidade igual ou inferior a 15 CN ³ .

*Não aplicável a todas as espécies

² Exploração extensiva - a que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapassa 1,4 CN/ha, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/ha, desde que sejam assegurados 2/3 das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio, bem como a que desenvolve a atividade pecuária com baixa intensidade produtiva ou com baixa densidade animal, no caso das espécies não herbívoras.

³ Nesta classe, as explorações não são classificadas em face do sistema de exploração.

ANEXO 3



ANEXO 3

METODOLOGIA DE AUDITORIA E SELEÇÃO DA AMOSTRA

1. Metodologia da Auditoria

(1) Para a prossecução do trabalho foi adotada a seguinte metodologia, a qual compreendeu as fases de planeamento, execução e relatório, conforme indicado:

Quadro n.º 1 – Fases de execução da auditoria

Planeamento	<ul style="list-style-type: none">• Recolha e análise da legislação aplicável;• Pesquisa e análise da informação <i>on-line</i> inserta nas páginas eletrónicas das entidades envolvidas (DGADR, DRAP, DGAV, APA, entre outras);• Análise da documentação fornecida pela DGADR e pelas cinco DRAP;• Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados;• Visita a uma exploração pecuária localizada na região do Alentejo, tendo presente a colaboração estabelecida entre a AS e a CIA, da IGAMAOT, com vista a acompanhar as verificações dos requisitos de incidência ambiental no âmbito de uma Inspeção realizada ao abrigo do PCIP;• Pesquisa de informação preliminar contida na BDC, (na ótica de utilizador em modo leitura), com vista a extrair o universo atualizado e consequente definição da amostra a selecionar;• Elaboração de <i>Check-lists</i> de análise (organização e avaliação de processos REAP);
Execução	<ul style="list-style-type: none">• Verificações, no âmbito da amostra selecionada:<ul style="list-style-type: none">✓ Cumprimento da legislação por parte das entidades;✓ Tramitação dos processos junto das DRAP;✓ Nas explorações pecuárias licenciadas;✓ Sistema de licenciamento implementado;✓ Cumprimento dos requisitos por parte dos responsáveis das explorações.
Relatório	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projeto de relatório;• Análise do contraditório e redação do relatório final;• Organização dos papéis de trabalho.

ANEXO 3

2. Seleção da amostra

(2) A informação estatística disponibilizada pela DGADR relativa ao número de processos de licenciamento submetidos na BDc e aos Núcleos de Produção (NP) registados no SNIRA por espécie animal e nas cinco DRAP encontra-se evidenciada nos seguintes quadros n.º2 e n.º3.

Quadro n.º 2– Número de processos de licenciamento submetidos na BDc por DRAP

DRAP	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	Total
Norte	46	4.763	25.381	30.190
Centro	354	5.120	15.382	20.856
Lisboa e Vale do Tejo	462	1.850	3.358	5.670
Alentejo	153	6.925	3.948	11.026
Algarve	1	450	774	1.225
Total	1.016	19.108	48.843	68.967

Fonte: DGADR, nota síntese reunião n.º4 do GTNREAP, BDc MAIO 2014

Quadro n.º3 – Núcleos de Produção por espécie e por DRAP

DRAP	NP							Total
	Bov	Suínos	Ov/Cap	Aves	Leporid.	Equídeos	Outras	
Norte	24.826	2.778	20.211	2.434	1.393	2.113	5	53.760
Centro	9.163	5.819	21.381	1.774	305	929	29	39.400
Lisboa e Vale do Tejo	1.824	1.572	5.831	368	68	298	26	9.987
Alentejo	5.266	1.741	11.285	36	1	272	5	18.606
Algarve	284	321	1.268	258	39	165	5	2.340
Total	41.363	12.231	59.976	4.870	1806	3777	70	124.093

Fonte: DGADR, nota síntese n.º 1 do GTREAP, SNIRA Dez 2013

(3) Atenta a informação apresentada foram selecionados um total de 42 processos tendo por base os seguintes critérios:

- a) Eleger as três regiões que apresentam o maior número de explorações pecuárias;
- b) Abranger maior diversidade de espécies pecuárias privilegiando a sua representatividade nas regiões selecionadas;

ANEXO 3

c) Atender à representatividade dos processos de licenciamento nas três classes existentes.

(4) A amostra selecionada em conformidade com os critérios estipulados encontra-se listada no quadro n.º7, tendo sido extraída do universo de processos registados na BDc à data de 13.05.2014.

(5) Destaca-se no quadro n.º4 o número de processos extraídos por classe nas três DRAP selecionadas.

Quadro n.º 4 – Número de processos selecionados por classe e por DRAP

DRAP	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Total
Norte	4	8	4	16
Centro	4	10	3	16
Alentejo	3	6	2	10
TOTAL	11	22	9	42

(6) No quadro n.º 5 regista-se o número de processos selecionados por tipo de pedido e número de NP envolvidos.

Quadro n.º5 – Número de processos por tipo de pedido e núcleos de produção

Tipo de Pedido	REAP/NREAP			Total Nreg	NP			Total NP
	Classe 1	Classe 2	Classe 3		Classe 1	Classe 2	Classe 3	
Autorização Prévia	2	---	---	2	3	---	---	3
Declaração Prévia	---	4	---	4	---	6	---	6
Registo	---	---	2	2	---	---	5	5
Reclassificação	---	6	3	9	---	9	3	12
Regularização	9	12	4	25	12	20	5	37
TOTAL	11	22	9	42	15	35	13	63

4/7
CPB
T

ANEXO 3

(7) Salienta-se ainda no quadro n.º6 a representatividade das diversas espécies animais incluídas nos NP constantes dos processos, distribuídos por tipo de classe.

Quadro n.º 6 – Número de núcleos de produção/espécie por classe

Núcleos de Produção	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Total Geral
Aves	3	2	1	6
Bovinos	5	9	3	17
Ovinos / Caprinos	2	7	3	12
Suínos	2	5	2	9
Equídeos	---	6	2	8
Coelhos	---	2	---	2
Patos	---	1	---	1
Perdizes	---	2	---	2
Faisões	---	1	---	1
Entrepasto de animais Aves	1	---	---	1
Centro de agrupamento de animais Ov/Cap	1	---	---	1
Centro de incubação de ovos	1	---	---	1
Helicicultura	---	---	1	1
Outras espécies	---	---	1	1
Total Geral	15	35	13	63

ANEXO 4



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO DL 214/2008

DL 214/2008 de 10.11.2008 em vigor 90 dias após publicação (23.03.2009)		1ª alteração DL 214/2008 DL 316/2009 de 29.10.2009	2ª alteração DL 214/2008 DL 78/2010 de 25.06.2010	3ª alteração DL 214/2008 DL 45/2011 de 25.03.2011 produz efeitos a 01.01.2011	4ª alteração DL 214/2008 DL 107/2011 de 16.11.2011 produz efeitos a 01.10.2011	5ª alteração DL 59/2013 de 08.05.2013 produz efeitos a 01.04.2013		
Reclassificação	n.º 1 do art. 66.º	estipula prazo para Reclassificação até 6 meses após entrada em vigor (23.09.2009)	altera prazo para 31.03.2010	altera prazo para 31.03.2011	altera prazo para 31.12.2011	altera prazo para 31.03.2013	altera prazo para 30.06.2013	
	n.º 1 do n.º 5 do Anexo IV	isenta taxa se processo de reclassificação solicitado e instruído favoravelmente até prazo definido no n.º 1 art.66.º (23.09.2009)	isenta taxa se processo instruído favoravelmente até prazo definido no n.º 1 art.66.º (31.03.2010)	isenta taxa se processo instruído favoravelmente até prazo definido no n.º 1 art.º66.º (31.03.2011)	isenta taxa se processo instruído favoravelmente até prazo n.º 1 art.º66.º (31.12.2011)	Adita al. a) ao n.º 1 do Anexo IV isenta taxa se processo instruído favoravelmente até 31.12.2011	mantém isenção taxa se processo instruído favoravelmente até 31.12.2011	
	n.º 2 do n.º 5 do Anexo IV					Adita al. a) ao n.º 2 do Anexo IV prevê redução de 50% TF se processo de reclassificação instruído favoravelmente entre 01.01.2012 e 31.03.2013	altera o prazo de redução de 50% da TF 01.01.2012 e 30.06.2013	
	---						Adita Norma revogatória revoga o n.º 6 do art.66.º que presunha ausência de custos para processos de reclassificação solicitados e instruídos favoravelmente no prazo previsto no n.º 1	
Regularização	n.º 2 art.º67	estipula prazo para Regularização até 1 ano após a entrada em vigor do DL 214/2008 (23.03.2010)	altera prazo para 30.10.2010	altera prazo para 31.12.2010	altera prazo para 30.09.2011	altera prazo para 31.03.2013	altera prazo para 30.06.2013	
	n.º 2 do n.º 5 do Anexo IV	prevê redução de 50% TF se processo apresentado na 1ª metade do período de vigência do Regime excepcional (23.09.2009)	redução de 50% TF se processo apresentado até 31.03.2010	redução de 50% TF se processo apresentado até 31.10.2010	mantém Redução de 50% TF se processo apresentado até 31.10.2010			
	n.º 5 do Anexo IV					Adita n.º 3 ao n.º 5, do Anexo IV 25% de penalização da taxa nos processos de regularizações, de alteração da licença ou título de exploração que apresentem pedido após 01.10.2012		
	art.º68			Adita art.º 68.-A pedidos não apresentados no prazo previsto no n.º 2 do art.67.º (31.12.2010) serão considerados para efeitos legais como uma nova atividade pecuária	pedidos não apresentados no prazo previsto no n.º 2 do art.67.º (30.09.2011) serão considerados para efeitos legais como uma nova atividade pecuária	pedidos não apresentados no prazo previsto no n.º 2 do art.67.º (31.03.2013) serão considerados para efeitos legais como uma nova atividade pecuária	pedidos não apresentados no prazo previsto no n.º 2 do art.67.º (30.06.2013) serão considerados para efeitos legais como uma nova atividade pecuária	
Outras Alterações	Anexo IV		Adita n.º 5 ao n.º 3 do Anexo IV Adita n.º 6 ao n.º 3 do Anexo IV	prevê a redução de 20% TF quando o processo entrado já se encontre registado na BD (valor mínimo=20%TB e valor máximo =TB)				
	Anexo II		Altera a tabel n.1	altera classificação das actividades pecuárias nomeadamente a detenção caseira de bovinos (permite 1 C natural quando antes impunha seu registo REAP) e altera o limiar para registo na classe 3 para até 10 CN e consequentemente o limiar mínimo da Classe 2.				
	art.º 66			Altera n.º 2 do art.66.º	as actividades pecuárias já licenciadas ou autorizadas devem promover as necessárias adaptações até ao prazo fixado para o seu reexame tendo em consideração os prazos previstos no artigo 45.º, após a emissão da licença ou título da actividade pecuária prevista no presente decreto -lei, sem prejuízo de assegurar a adaptação da actividade pecuária ao cumprimento das normas regulamentares e de gestão dos efluentes pecuários no prazo de 18 meses a contar do termo do prazo estabelecido no número anterior (n.º 1 art.66.º)			
				Adita um n.º 3 ao art.66.º	para a adaptação ao cumprimento das normas de gestão dos efluentes pecuários, referida no número anterior, as actividades pecuárias devem obrigatoriamente apresentar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, no prazo de seis meses a contar do termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo (art.66.º)			
	art.º 67			Adita um n.º 7 ao art.66.º Adita um n.º 5 ao art.67.º	obrigatoriedade do cumprimento do disposto no art.10.º da Portaria 631/2009 interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes -independentemente dos prazos estipulados respectivamente no n.º 1 (do art.66.º-reclassificação) e n.º 2 do art.67.º (regularização).			
	art.57.º			Adita art.57.º-A e 57-B	relativo a contra-ordenações de carácter ambiental e respetivas sanções e apreensões			

QA
J.

**Exmo. Senhor:
Inspetor-Geral da IGAMAOT**

**Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA**

Sua Referência N.º Proc.º. AS/000007/14	Sua Data 07 jan. 2015	Nossa Referência N.º 16/GD/2015 Proc.º.	Data 2015-01-28
--	---------------------------------	--	---------------------------

ASSUNTO: Procedimento de Contraditório - Relatório Preliminar da Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária e Plano de Ação para a Implementação das Recomendações Formuladas

Em resposta ao VI ofício em referência e na sequência da conclusão da auditoria realizada, com o objetivo de avaliar a implementação do sistema oficial de regulação, junto enviamos infra os comentários e contributos considerados pertinentes relativos ao projeto de relatório de auditoria apresentado, bem como o modelo de plano de ação da DGADR preenchido, com a discriminação das medidas a adotar.

Considerando que, é competência da DGADR; enquanto entidade responsável pelo NREAP:

- a) Coordenar a aplicação do Regime de Exercício da Atividade Pecuária;
- b) Promover e implementar os procedimentos de aplicação do NREAP;
- c) Presidir à Comissão de Acompanhamento do Exercício das Atividades Pecuárias (CAEAP).

Competindo, à CAEAP, designadamente:

- a) Acompanhar os desenvolvimentos do regime transitório e produzir orientações setoriais, sempre que tal se justifique;
- b) Publicar documentos de suporte e de informação sobre boas práticas para o setor pecuário nacional, numa perspetiva de desenvolvimento da sua competitividade;
- c) Acompanhar a evolução e a promoção da adoção de planos de gestão setorial, de medidas de monitorização associadas e demais aspetos relacionados;

Handwritten initials and a signature.

Do Cumprimento das disposições pelos operadores pecuários

Das conclusões

- (118) – Acresce informar que o processo de revisão da Portaria n.º 638/2009, de 09 de junho (ruminantes) foi concluído, encontrando-se a mesma na fase de publicação.
- (120) Apesar de não contemplados no regime, são realizados relatórios periódicos que, no entendimento da DGADR, avaliam adequadamente a implementação do NREAP e constituem uma boa prática para aperfeiçoamento do sistema.
- (122) É reconhecido o papel da DGADR enquanto entidade responsável pelo regime. Recomenda a IGAMAOT a definição e aperfeiçoamento de procedimentos a adotar uniformemente pelas DRAP no âmbito da referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, dos regimes de alteração e de regularização, da aprovação do PGEP, da monitorização ambiental e do reexame das condições de exploração. A DGADR irá convocar uma reunião, com todas as entidades coordenadoras do NREAP, onde será incluído o presente assunto para ser analisado/avaliado.
- (123) Não obstante a IGAMAOT considerar que os recursos humanos detêm adequada qualificação, salienta a importância do reforço da formação dos mesmos, em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias. A DGADR irá, em sede e GTNREAP, realçar a importância da Formação.
- (131) A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.
- (134) – Não obstante a ação relevante da DGADR ser relevante considera a IGAMAOT que a mesma deverá ser aperfeiçoada, designadamente ao nível da determinação da taxa final. A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.

Das recomendações à DGADR, enquanto entidade responsável pelo NREAP, em articulação com as DRAP:

(142) Diligenciar a revisão das Portarias regulamentares complementares do NREAP. A DGADR informa que, relativamente aos normativos complementares do NREAP, o processo de revisão da Portaria n.º 638/2009 (Ruminantes), de 09 de junho, foi concluído, tendo sido remetida para publicação. A Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho, está em curso, em fase adiantada de revisão, aguardando-se a apreciação do IFAP, I.P. relativamente à proposta apresentada pela

DGADR, sendo que constitui uma das N/ prioridades. A necessidade de revisão das restantes Portarias regulamentares do NREAP será analisada/avaliada, em sede de GTNREAP.

(143) Colaboração com o IFAP, I.P., para que esta entidade desenvolva com celeridade o SIREAP.

A DGADR salienta que tem sido sempre esta a sua postura e que tenciona mantê-la.

(144) A DGADR propõe que a recomendação seja submetida a ponderação, em sede de CAEAP.

(145) Equacione instituir a avaliação anual da aplicação do NREAP, em ordem ao aperfeiçoamento do regime.

A DGADR salienta que é atualmente produzido um conjunto significativo de documentos de suporte à avaliação e aperfeiçoamento do regime, expressos nas Notas Síntese do GTNREAP. Informa ainda que vai solicitar às entidades coordenadoras o relatório anual de execução do NREAP, relativo à sua área de intervenção.

(146) Promova a definição ou o aperfeiçoamento e atualização do suporte documental ao licenciamento visando a aplicação conforme, eficiente e eficaz do NREAP, designadamente no que diz respeito à referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, regimes de alteração e de regularização, aprovação do PGEP, monitorização ambiental e reexame das condições de exploração.

A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja reavaliado.

(147) Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias. A DGADR reportará, ao GTNREAP, esta recomendação. Internamente, irá propor a integração da referida Formação, no seu Plano de Formação.

(148) Disponibilize Códigos de Boas Práticas de apoio aos operadores pecuários visando a promoção do integral cumprimento dos requisitos do NREAP e das condições das explorações pecuárias. Estas competências são asseguradas pelas entidades que integram o GTNREAP, DGAV e APA, respetivamente, pelo que este assunto ser-lhes-à apresentado, em sede de GTNREAP

(155) A DGADR é ainda solicitada a ponderar sobre as dificuldades dos operadores pecuários na autoliquidação da taxa e na adoção de medidas concertadas para a sua aplicação uniforme.


A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.

qd
#

Considerações finais

Face ao exposto e, no âmbito das suas competências, a DGADR diligenciará, desde já, todas as ações e projetos tendentes à consecução das recomendações e/ou referências enunciadas, encontrando-se ao dispor da IGAMAOT para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

(Pedro Teixeira)

Anexo: Modelo de Plano de Ação da DGADR preenchido

Recomendação	Ação proposta pela ER	Calendarização
<p>1. Diligencie a revisão de todas as portarias específicas da exploração pecuária ao abrigo do novo Regime.</p>	<p>(142) Conclusão do procedimento de revisão da Portaria n.º 631/2009, de 09 de junho. A ponderação da necessidade de revisão das restantes Portarias regulamentares do NREAP será analisada/avaliada, em sede de GTNREAP.</p>	<p>Fevereiro 2015 Próxima reunião do GTNREAP (fevereiro-2015)</p>
<p>2. Colabore com o IFAP, I.P., para que este Instituto desenvolva com celeridade o SI REAP, em cumprimento dos pressupostos legalmente definidos, em especial os de interoperabilidade com outros SI.</p>	<p>(143) Continuação da colaboração em todas as ações agendadas pelo IFAP, I.P.</p>	<p>2015</p>
<p>3. Equacione as vantagens do Regime integrar entidades acreditadas para avaliação da conformidade das atividades pecuárias, agilizando a tramitação processual do licenciamento.</p>	<p>(144) A DGADR submeterá a recomendação a ponderação, em sede de CAEAP</p>	<p>Próxima reunião da CAEAP (março - 2015)</p>
<p>4. Pondere instituir a avaliação anual da aplicação do NREAP, em ordem ao aperfeiçoamento do Regime.</p>	<p>(145) Continuação da realização de relatórios periódicos sobre a implementação do NREAP. Solicitação, às 5 DRAP, de relatório anual de</p>	<p>Até dezembro - 2015</p>

Recomendação	Ação proposta pela ER	Calendarização
<p>5. Promova a definição ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos documentados a adotar uniformemente pelas DRAP, visando a aplicação conforme, eficiente e eficaz do NREAP, no tocante à referenciação e conteúdo das licenças e títulos de exploração, regimes de alteração e de regularização, aprovação do PGEP, monitorização ambiental e reexame das condições de exploração, referidos em (122).</p>	<p>implementação do NREAP, na respetiva área de ação. (56), (75), (77), (79), (102), (123), (127), (130), (132), (135) e (145) Apresentação dos assuntos, em sede de GTREAP. (86), (87), (103), (104-108), (109-110), (111-112), (122), (131), (134) e), (146) e (155) Sujeição dos assuntos, em sede de reunião, com todas as entidades coordenadoras do NREAP.</p>	<p>Próximas reuniões do GTNREAP e as convocadas para este efeito com as DRAP (2015)</p>
<p>6. Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.</p>	<p>(58), (77), (123), (147), (148) A DGADR irá reforçar, em sede de GTNREAP, a importância da formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.</p>	<p>Próxima reunião GTNREAP (fev-2015)</p>
<p>7. Disponibilize CBP de apoio aos OP, com vista a promover o integral cumprimento dos requisitos do NREAP e das condições de exploração pecuária.</p>	<p>(77) e (148) Articulação, em sede de GTNREAP, com as entidades com competência na matéria (DGAV e APA).</p>	<p>Próxima reunião GTNREAP (fev-2015)</p>

10/60
74
7

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Análise das observações da DGADR ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGADR	Análise da IGAMAOT
<p>exploração, apenas a relativa aos ruminantes se encontra em preparação, vide (44) a (46).</p>	<p>publicação.”</p>	<p>do seguinte modo: (118) A Portaria 631/2009, relativa ao cumprimento do PGEP, encontra-se em revisão; das portarias sobre as condições particulares de exploração, apenas a relativa aos ruminantes se encontra <i>para publicação, vide (44) a (46)</i>.</p>
<p>(120) Este Regime também não retomou a disposição para elaboração de relatórios anuais de avaliação – que não chegou a ser cumprida no REAP –; a qual se afigura constituir, a par dos trabalhos no âmbito da CAEAP, boa prática para aperfeiçoamento do sistema.</p>	<p>“Apesar de não contemplados no regime, são realizados relatórios periódicos que, no entendimento da DGADR, avaliam adequadamente a implementação do NREAP e constituem uma boa prática para aperfeiçoamento do sistema.”</p>	<p>No decurso da auditoria, bem como em sede de contraditório, não foram facultados os referidos relatórios periódicos, pelo que a IGAMAOT não pode analisar em que medida respondem à recomendação formulada. Por constituir uma boa prática, mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(122) A intervenção da DGADR, tendo como suporte o GT NREAP, com a participação das entidades oficiais e representantes da produção, tem dado cumprimento à qualidade de ER pelo Regime, com relevante impulso na harmonização dos procedimentos de aplicação.</p>	<p>“É reconhecido o papel da DGADR enquanto entidade responsável pelo regime. Recomenda a IGAMAOT a definição e aperfeiçoamento de procedimentos a adotar uniformemente pelas DRAP no âmbito da referência e conteúdo das licenças e títulos de exploração, dos regimes de alteração e de regularização, da aprovação do PGEP, da monitorização ambiental e do reexame das condições de exploração. A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA Análise das observações da DGADR ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGADR	Análise da IGAMAOT
<p>(123) Os recursos humanos detêm adequada qualificação; importa reforçar a formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias. A respetiva dotação nas DRAP é significativa, embora possa constituir limitação a ausência de exclusividade de funções, face ao volume de trabalho no REAP.</p>	<p>do NREAP, onde será incluído o presente assunto para ser analisado/avaliado.”</p> <p>“Não obstante a IGAMAOT considerar que os recursos humanos detêm adequada qualificação, salienta a importância do reforço de formação dos mesmos, em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias. A DGADR irá, em sede de GTNREAP, realçar a importância da Formação.”</p>	<p>Sublinha-se, nos termos conferidos pela lei, a relevância da intervenção da ER em coordenar, promover e implementar os procedimentos de aplicação do NREAP. Esta enquadrada, a nosso ver, a promoção de formação com estes objetivos, em estreita articulação com as DRAP e demais entidades. O GTNREAP constitui um importante fórum para a estruturação e planificação de tais ações de formação.</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(131) O período para emissão de licença ou título de exploração foi regra geral excessivo, em especial quando aplicável o PCIP, onde atrasos na aprovação dos PGEP, pelas DRAP, condicionaram a emissão da LA pela APA, I.P., como exposto em (83).</p>	<p>“A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.”</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(134) A definição operacional da taxa a cobrar tem sido de complexidade elevada, também introduzida pelas sucessivas reduções e isenções legais, temporárias e específicas, condicionando a uniformidade e o rigor na sua aplicação, como</p>	<p>“Não obstante a ação relevante da DGADR ser relevante considera a IGAMAOT que a mesma deverá ser aperfeiçoada, designadamente ao nível da determinação da taxa final. A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades</p>	<p>Sublinha-se que a intervenção da ER deverá, para além da referida análise/avaliação, promover o esclarecimento dos conceitos e a harmonização dos procedimentos de aplicação do regime.</p>

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Análise das observações da DGADR ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGADR	Análise da IGAMAOT
<p>a tramitação processual do licenciamento.</p> <p>(145) Pondere instituir a avaliação anual da aplicação do NREAP, em ordem ao aperfeiçoamento do Regime.</p>	<p>“A DGADR salienta que é atualmente produzido um conjunto significativo de documentos de suporte à avaliação e aperfeiçoamento do regime, expressos nas Notas Síntese do GTNREAP, informa ainda que vai solicitar às entidades coordenadoras o relatório anual de execução do NREAP, relativo à sua área de intervenção.”</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(146) Promova a definição ou o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos documentados a adotar uniformemente pelas DRAP, visando a aplicação conforme, eficiente e eficaz do NREAP, no tocante à referência e conteúdo das licenças e títulos de exploração, regimes de alteração e de regularização, aprovação do PGEP, monitorização ambiental e reexame das condições de exploração, referidos em (122).</p>	<p>“A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja reavaliado.”</p>	<p>Sublinha-se que a intervenção da ER deverá, para além da referida reavaliação, promover o aperfeiçoamento, atualização e harmonização na aplicação do regime.</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(147) Diligencie ações de formação em matéria de requisitos ambientais aplicáveis às explorações pecuárias.</p>	<p>“A DGADR reportará, ao GTNREAP, esta recomendação, internamente irá propor a integração da referida Formação no seu Plano de Formação.”</p>	<p>No âmbito da sua intervenção coordenadora, recomendamos a extensão às DRAP da participação nas ações internas de formação, ou a promoção de ações externas específicas</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Análise das observações da DGADR ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGADR	Análise da IGAMAOT
<p>sistemizado nos pontos (104) a (108). Tal ocorreu em 22 dos 42 processos amostrados, justificando a sua revisão casuística. A ação coordenadora da ER é relevante e deve ser aperfeiçoada, como resulta de (100) a (103).</p>	<p>coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.”</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(142) Diligencie a revisão de todas as portarias específicas da exploração pecuária ao abrigo do novo Regime.</p>	<p>“A DGADR informa que, relativamente aos normativos complementares do NREAP, o processo de revisão da Portaria n.º 638/2009, de 09 de junho, está em curso, em fase adiantada de revisão, aguardando-se a apreciação do IFAP I.P., relativamente à proposta apresentada pela DGADR, sendo que constitui uma das N/prioridades. A necessidade de revisão das restantes Portarias regulamentares do NREAP será analisada/avaliada, em sede de GTNREAP.”</p>	<p>Sublinha-se que a revisão das portarias decorre do imperativo legal, formulado no NREAP, no âmbito do n.º 6 do art.º 1.º do DL 81/2013. A redação do ponto (142) é reforçada: “(142) Diligencie a publicação de todas as portarias específicas da exploração pecuária ao abrigo do novo Regime.”</p>
<p>(143) Colabore com o IFAP, I.P., para que este Instituto desenvolva com celeridade o SI REAP, em cumprimento dos pressupostos legalmente definidos, em especial os de interoperabilidade com outros SI.</p>	<p>“A DGADR salienta que tem sido sempre esta a sua postura e que tenciona mantê-la.”</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(144) Equacione as vantagens do Regime integrar entidades acreditadas para avaliação da conformidade das atividades pecuárias, agilizando</p>	<p>“A DGADR propõe que a recomendação seja submetida a ponderação, em sede de CAEAP.”</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA

Análise das observações da DGADR ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DGADR	Análise da IGAMAOT
(148) Disponibilize CBP de apoio aos OP, com vista a promover o integral cumprimento dos requisitos do NREAP e das condições de exploração pecuária.	<i>“Estas competências são asseguradas pelas entidades que integram o GTNREAP, DGAV e APA, respetivamente, pelo que este assunto ser-lhes-á apresentado, em sede de GTNREAP.”</i>	No âmbito da sua intervenção coordenadora, sublinhamos a relevância da célula preparação do CBP de apoio aos OP. Mantém-se o texto do relatório.
(155) Ponderem, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.	<i>“A DGADR irá convocar uma reunião com todas as entidades coordenadoras do NREAP para que este assunto seja analisado/avaliado.”</i>	Sublinha-se que a intervenção da ER deverá, na sequência da referida análise/avaliação, promover o efetivo aperfeiçoamento, atualização e harmonização na aplicação do regime. Mantém-se o texto do relatório.

✱
R.
27/69

ANEXO 11

DRAPN

Alexandra Serrão

De: José Francisco Pereira Botelho <jbotelho@drapn.mamaot.pt>
Enviado: quinta-feira, 29 de Janeiro de 2015 11:56
Para: Isabel Passeiro
Cc: Alexandra Serrão; mariamanuel@drapn.mamaot.pt
Assunto: FW: Relatório preliminar da auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária (REAP) - PROCESSO N.º. AS/000007/14
Anexos: Aprec DRAPN Relat IGAMAOT.docx; Plano de acao DRAPN.doc; Classe_3_Título de_Registo_de_Exploração_alt.pdf

Importância: Alta

Bom dia Sr.ª Eng.ª Isabel Passeiro

Junto se envia o anexo referenciado no ponto **86 e)** da apreciação da DRAPN, que por lapso não foi incluído na comunicação enviada sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

José Botelho
Chefe de Divisão



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Divisão de Licenciamento
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Est. Ext. Circunvalação, 11.846
4460-281 Senhora da Hora
TEL + 351 229 574 010 FAX + 351 229 574 029
www.drapn.min-agricultura.pt

De: Paula Assis [<mailto:paulassis@drapn.mamaot.pt>]
Enviada: terça-feira, 27 de Janeiro de 2015 20:16
Para: 'tbellodias@igamaot.gov.pt'; 'ipasseiro@igamaot.gov.pt'; 'aserrao@igamaot.gov.pt'
Assunto: FW: Relatório preliminar da auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária (REAP) - PROCESSO N.º. AS/000007/14
Importância: Alta

Em resposta ao solicitado por V. Ex.ª., encarrega-me o senhor Diretor Regional, Dr. Manuel Cardoso de enviar em anexo, os contributos desta Direção Regional referentes ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Paula Assis

Gabinete da Direção
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Rua da República, 133
5370 - 347 MIRANDELA - PORTUGAL
Tel: 351.278 260 923
Fax: 351.278 260 977

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPN

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
1. Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições, <i>vide</i> ponto (124).	Atualização do Despacho da Delegação de competências.	Março 2015.
2. Promova a atualização dos registos submetidos na BDC, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.	Os processos submetidos em formato manual estão a ser carregados regularmente na DRAPC. As situações referentes aos processos 13 N e 5 N já estão regularizadas. Acresce referir que, à exceção dos processos 1N, 11N e 16 N, os restantes foram, entretanto, concluídos.	
3. Assegure a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).	A dilatação de prazos que se tem verificado, não só verificado nos processos com LA, tem sobretudo 2 origens: o OP e demora na resposta a pedido de parecer por parte de algumas entidades. A DRAPN tem, presente esta necessidade da celeridade na decisão e tem utilizados todos os meios disponíveis para minimizar esta questão, designadamente através do contacto telefónico direto e por correio eletrónico, junto dos interlocutores técnicos, OP e entidades.	

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPN

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
4. Implemente a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).	Conforme o assinalado no ponto 152, a DRAPN proporá à DGADR uma proposta concreta.	Fevereiro 2015
5. Promova a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.	Revisão processo de cálculo e eventual acerto de contas junto do OP	Março 2015
6. Institua todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.	Colaboração da DRAPN com a DGADR, na harmonização de procedimentos relativos ao regime de alterações NREAP, conteúdo de títulos e licenças, aprovação PGEP, monitorização ambiental e reexame das condições de exploração.	A indicar pela DGADR
7. Pondere, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.	Autoliquidação de taxa a articular com a DGADR e o IFAP, no âmbito do SI REAP	A indicar pela DGADR e IFAP
8. Aperfeiçoe a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as	Continuação do procedimento de controlo interno de procedimentos NREAP	Durante o 1.º semestre

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPN

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
falhas detetadas, atento o referido em (138).		
9. Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP e o cumprimento do prazo legal.	Pelo comentário efetuado no ponto 157, os serviços financeiros da DRAPN estão a dar resposta a esta recomendação.	



TÍTULO DE REGISTO DE EXPLORAÇÃO (Classe 3)

■■■■/N/2010

Processo N.º

Data do Pedido:/...../.....

Nos termos do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de Novembro, e do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de Junho, que aprovam o Regime de Exercício da Actividade Pecuária – REAP – é concedido o presente Registo de Exploração à actividade pecuária, abaixo identificada.

São condições para o exercício da actividade as disposições estabelecidas neste documento.

1. Identificação do Titular

Nome/Designação Social: NIF:
Morada/Sede Social: Código Postal:/.....

2. Identificação da Exploração Pecuária

NIFAP: NRE:
Localização (concelho/ freguesia/local):

NP	Espécie/Área animal	Tipo de Produção	Marca de Exploração
Destino dos efluentes pecuários			

3. Observações:

Abrange as explorações com um máximo de 10 CN para a totalidade do efectivo pecuário.

As explorações pecuárias titulares de registo de exploração devem cumprir as disposições legais inerentes às respectivas actividades, designadamente em matéria de bem-estar animal e condições higio-sanitárias, bem como as constantes do Decreto-Lei 214/2008 de 10 de Novembro e respectivas Portarias Regulamentares.

O exercício da actividade pecuária a que se refere o presente registo não prejudica a eventual obtenção de título de utilização de recursos hídricos ou do título de utilização das edificações utilizadas na actividade.

O presente registo de actividade deve ser actualizado ou substituído sempre que os elementos declarados já não caracterizem a actividade, sob responsabilidade do titular.

..... de de 20.....

O Director Regional

ANTÓNIO RAMALHO

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Análise das observações da DRAP NORTE ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DRAPN	Análise da IGAMAOT
<p>(127) O Regime não disponibiliza CBP ou Manual de apoio ao OP, que se afigura relevante, dada a complexidade e abrangência da legislação aplicável às unidades pecuárias.</p>	<p>127. A DRAPN considera relevante que sejam disponibilizados manuais técnicos e MTD's previstos, quer no REAP, quer no NREAP, importantes para os OP e também para os gestores de processos.</p>	<p>É relevante que a DRAPN expresse tal preocupação junto da DGADR, em linha com a recomendação formulada a esta Entidade pela IGAMAOT no ponto (148)</p> <p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(137) A repartição da taxa cobrada pelas entidades intervenientes é cumprida em montante; contudo, à exceção do Alentejo, nem sempre no prazo. Nas DRAPN e DRAPAL não se encontra assegurada a comunicação discriminada por OP nestas transferências, o que pode produzir efeitos na dilação da emissão da LA, por parte da APA, I.P., como referido em (110).</p>	<p>137. Confrontar com os comentários aos pontos 110 e 157.</p>	<p>A repartição das taxas pelas entidades deve ser efetuada até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança o que nem sempre foi cumprido por parte da DRAPN.</p> <p>Relativamente ao cumprimento da comunicação discriminada por OP aquando das respetivas transferências, vide ponto (110). Neste âmbito, o texto do relatório acolherá o referido:</p> <p>“(137) A repartição da taxa cobrada pelas entidades intervenientes é cumprida em montante; contudo, à exceção do Alentejo, nem sempre no prazo. Nas DRAPN e DRAPAL não se encontra assegurada a comunicação discriminada por OP nestas transferências. Este incumprimento pode produzir efeitos na dilação da emissão da LA, por parte da APA, I.P., como referido em (110).”</p>

AUDITORIA AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA
Análise das observações da DRAP NORTE ao projeto de Relatório

Projeto de relatório da IGAMAOT	Observações da DRAPN	Análise da IGAMAOT
<p>(152) Implementem a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).</p>	<p>152. Em consonância com o referido no ponto 85 a), a DRAPN efetuará proposta de modelo de análise técnica à DGADR.</p>	<p>Mantém-se o texto do relatório.</p>
<p>(157) Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure a respetiva discriminação por OP e o cumprimento do prazo legal.</p>	<p>157. A DRAPN procede à distribuição das taxas pelos intervenientes mensalmente para todos os processos concluídos no mês. A informação é introduzida no sistema de gestão de receita pela Divisão de Licenciamento e é tratada mensalmente pela DGRHFP, obtendo-se a partir deste sistema um output, contendo, para cada processo, o montante a distribuir por cada entidade e a respetiva discriminação por OP, cumprindo assim a recomendação do auditor.</p>	<p>No âmbito da auditoria, nem da presente asserção da DRAPN, se colhe evidência de que o referido output disponibilizado pela DGRHFP, assegure a discriminação por OP dos montantes devidos a cada entidade, e acompanhe a nota de transferência. Recordamos que o procedimento estipulado pelo n.º 8 do art.º 53.º do DL 81/2013 exige (sublinhado nosso): "A entidade coordenadora deve assegurar a transferência para as demais entidades, por transferência bancária ou cheque, das respetivas participações na receita, com uma relação discriminada dos processos a que se referem, até ao dia 10 do mês seguinte." Mantém-se o texto do relatório.</p>



ANEXO 11

DRAPC

Alexandra Serrão

De: Jorge Gomes <jorge.gomes@drapc.min-agricultura.pt>
Enviado: sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2015 12:29
Para: Lisdalia Portas
Cc: Teresa Bello Dias; Alexandra Serrão; Isabel Passeiro
Assunto: FW: AS/00007/14 Rel. /14; Relatório preliminar de Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Anexos: Plano de acao DRAPC_AUDIT_AP_convertido.doc

Q
B

Exma. Sra. Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Dra. Lisdália Amaral Portas

Na sequência da análise do relatório preliminar da auditoria ao sistema de regulação do exercício da atividade pecuária REAP e atentos ao procedimento de contraditório exercido por esta Direção Regional de Agricultura temos a referir o seguinte:

No ponto (59) do relatório é referido que na DRAPC não se observou o cumprimento da formalidade legalmente prevista para definição das atribuições delegadas nos gestores e respetivas nomeações. Relativamente a este ponto temos a referir que a DRAPC instituiu internamente a distribuição dos processos da classe 1 e 2 através da respetiva Chefe de Divisão a partir do programa de gestão de correspondência (GESCOR) no momento do encaminhamento da respetiva entrada. Neste sentido foi atribuída a responsabilidade da nomeação do gestor do processo à Chefe de Divisão, o que na nossa perspetiva cumpre com as formalidades legais para a designação de gestores.

Relativamente ao ponto (83) em que refere o tempo em geral excessivo na tramitação dos procedimentos de licenciamento temos a referir que esta morosidade está fundamentalmente associada aos processos que envolvem os regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e Licença Ambiental.

Relativamente ao ponto (106) alínea d) em que é referido que a taxa calculada para a capacidade requerida pelo operador deveria ter sido corrigida para a capacidade efetivamente licenciada, não concordamos com este pressuposto em virtude de sermos de entendimento que o calculo da taxa deve ser efetuado com base no valor da capacidade instalada apresentado no momento do pedido. A licença ambiental e licença de exploração são emitidas para o valor da capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) decorrente da apreciação do pedido e tendo em consideração a confirmação do cumprimento das normas de bem-estar animal. Nestes casos mantém-se o FS inicialmente aplicado, não sendo efetuado um acerto final (caso fizéssemos acerto final em todas as situações em que isso se verificasse teríamos obrigatoriamente de recalcular a taxa e proceder à redistribuição / recolha, o que é impraticável.

No que respeita ao conteúdo dos restantes pontos do relatório consideramos não haver aspetos relevantes a salientar em termos de contraditório. Realçando o facto de que o mesmo contribui para melhorarmos os nossos procedimentos internos designadamente o cumprimento dos prazos, transparência e uniformização.

Junto anexamos proposta de plano de ação da DRAPC decorrente das recomendações constantes do relatório.

Com os meus melhores cumprimentos,

49/69

Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar Rural e Licenciamento

CF
A



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra

Tel. 239 800 554 ; Fax: 239 833 679

E-mail: jorge.gomes@drapc.min-agricultura.pt

De: Jorge Gomes [<mailto:jorge.gomes@drapc.min-agricultura.pt>]

Enviada: segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2015 12:26

Para: 'lportas@igamaot.gov.pt'

Assunto: RE: AS/00007/14 Rel. /14; Relatório preliminar de Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária

Exma. Sra. Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Dra. Lisdália Amaral Portas

Na sequência da conclusão do relatório de auditoria em epígrafe, está esta DRAPC a proceder ao exercício do contraditório referente ao conteúdo que diz respeito aos procedimentos auditados na DRAPC., para remeter ao IGAMAOT

Porque nesta data temos sido confrontados com dificuldades em responder atempadamente a todas as solicitações, muito agradecemos a V. Exa. que nos fosse autorizado o envio dos nossos contributos, bem como o Plano de Ação visando a implementação das recomendações formuladas, até ao dia 5 de Fevereiro de 2015.

Com os melhores cumprimentos

Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar Rural e Licenciamento



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 Coimbra

Tel. 239 800 554 ; Fax: 239 833 679

E-mail: jorge.gomes@drapc.min-agricultura.pt

De: Inacilda Abreu [<mailto:iabreu@igamaot.gov.pt>]

Enviada: quarta-feira, 7 de Janeiro de 2015 11:48

Para: direcao@drapc.mamaot.pt

Assunto: AS/00007/14 Rel. /14

Exmo. Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Por incumbência da Senhora Subinspetora-Geral, junto envio a V. Ex.ª o ofício S/310/15/SE bem como o Relatório nº /14 desta Inspeção-Geral, em suporte informático, para os devidos efeitos.

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPC

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
<p>1. Aperfeiçoe os despachos de delegação de competências para o licenciamento e formalizem os procedimentos de nomeação dos gestores de processo e definição das suas atribuições, <i>vide</i> ponto (124).</p>	<p>Publicação de despacho atualizado de delegação de competências nos Delegados Regionais para o licenciamento das explorações da classe 3. Elaboração e publicação de procedimento para nomeação de gestores de processo NREAP e definição das suas atribuições, para as classes 1 e 2.</p>	<p>1.º trimestre 2015</p>
<p>2. Promova a atualização dos registos submetidos na BDc, no tocante ao assinalado em (128), e para cumprimento do n.º 3 do art.º 14º do DL 81/2013.</p>	<p>Criação de rotina automática na BDc que comunique ao responsável pela distribuição dos processos NREAP que aqueles se encontram a aguardar a entrega de elementos necessários à correta instrução há mais de 30 dias possibilitando o seu arquivo notificando o interessado deste facto.</p>	<p>60 dias</p>
<p>3. Assegure a eficaz e célere tramitação processual e decisão de licenciamento, no cumprimento dos prazos legais, designadamente na verificação sumária dos requerimentos e subsequente pedido de elementos, demais análise processual, aprovação do PGEP, e emissão da licença ou título de exploração, como sublinhado em (129) e (131).</p>	<p>Melhoria do requerimento inicial incluindo lista de documentos obrigatórios que devem acompanhar o processo. Otimizar o procedimento de acesso do processo físico ao respetivo gestor. Estabelecer que o início do procedimento fique associado à boa instrução</p>	<p>60 dias</p>

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPC

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
	do requerimento e data do pagamento da taxa. Introduzir modulo na BDc que permita a monitorização dos procedimentos.	
4. Implemente a análise técnica de suporte à decisão do licenciamento, que reflita a respetiva conformidade legal e processual, assinalada em (130).	Integração na informação de suporte à decisão dum ponto referente à determinação da taxa aplicável e confirmação do seu pagamento.	Imediato
5. Promova a necessária revisão casuística dos processos cuja taxa aplicada requer revisão do cálculo, bem como o eventual acerto de contas junto dos respetivos OP, nos casos assinalados em (134), e em outros similares.	Instituir rotina de supervisão interna anual de acordo com o referido em 8. No caso de verificação de desconformidade na determinação da taxa cobrada procede-se à comunicação à Divisão Financeira da necessidade de proceder ao acerto de contas com os OP e entidades consultadas, executando o estorno dos valores pagos em excesso ou a sua cobrança no caso desta não ter ocorrido, ou ter sido cobrado valor inferior.	60 dias
6. Institua todos os procedimentos, ou o seu aperfeiçoamento, nos domínios e requisitos decorrentes de (146), de molde a assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do NREAP.	-	A determinar pelo DGADR

Auditoria ao Sistema de Regulação do Exercício da Atividade Pecuária
Plano de Ação da DRAPC

Recomendação	Ação proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
7. Pondere, em articulação com a DGADR, sobre a dificuldade dos OP na autoliquidação da taxa e promovam a aplicação uniforme das adequadas medidas.	Aguarda-se pelos normativos a publicar pela DGADR, na sequência dos trabalhos do GT NREAP	A determinar pelo DGADR
8. Aperfeiçoe a implementação da supervisão do sistema, bem como o alcance dos seus resultados, por forma a corrigir as falhas detetadas, atento o referido em (138).	Instituir rotina de supervisão interna anual aos processos de licenciamento visando a melhoria da transparência, eficácia e harmonização.	1.º semestre de 2015
9. Na distribuição do montante da taxa pelas entidades intervenientes, assegure o cumprimento do prazo legal.	Proceder à atualização do programa de faturação da DRAPC de modo que os mapas resumo de distribuição de receitas identifiquem o respetivo número de processo de modo a verificar e confirmar o cumprimento dos prazos.	30 dias
10. Avalie a aplicação do regime sancionatório, e adote as adequadas medidas.	Realização de ação de formação por parte do Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ) da DRAPC dirigida aos técnicos e elaboração em conjunto com o NAJ de um documento de procedimentos sobre a aplicação do regime sancionatório a adotar adequado aos incumprimentos verificados de modo a que a sua aplicação seja coerente e uniforme.	1.º semestre de 2015

ANEXO 11

DRAPAL

Alexandra Serrão

De: teresa santos <teresa.santos@drapal.min-agricultura.pt>
Enviado: sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2015 10:25
Para: Teresa Bello Dias
Cc: Isabel Passeiro; Alexandra Serrão; Pedro Marques
Assunto: Relatório Preliminar da Auditoria ao REAP (Procº AS/7/14 - S/308/15/SE)
Anexos: Despachos 18 e 19.pdf; PLANO DE AÇÃO DRAPAL - QUADRO.doc

AC
P

Engª Teresa Bello Dias

Após aprovação do Sr. Diretor Regional e conforme S/ orientação, junto envio o "Plano de Acção da DRAPAL" em cumprimento do solicitado no relatório em assunto.
Apresento desde já as N/ desculpas pelo atraso na resposta.

Cumprimentos, *personais*

Diretora de Serviços de Controlo
Maria Teresa P. Santos
Engª Zootécnica



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Quinta da Malagueira, Apartado 83
7002-553, Évora, PORTUGAL
TEL +351 266 757 898 FAX +351 266 757 862
www.drapal.min-agricultura.pt



Despacho n.º 18/2013

Data: 2013-02-15

Assunto: Delegação de Competências

Destinatários: Todas as Unidades Orgânicas

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30.8, 64-A/2008, de 31.12, 3-B/2010, de 28.4 e 64/2011, de 22.12, e nos artigos 35.º a 41.º delego as seguintes competências próprias:

1.1. Na Diretora de Serviços de Administração, Dr.ª Anabela Ferreira dos Santos Apolinário:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, a manutenção e a distribuição dos equipamentos, designadamente informáticos, de escritório e viaturas;
- d) Mandar verificar o estado de doença, bem como submeter os trabalhadores a junta médica;
- e) Afetar o pessoal no âmbito da Direção de Serviços;
- f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e todos os respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;
- g) Assinar a documentação referente aos assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços, incluindo a relativa a contagens de tempo de serviço e a submissão de trabalhadores a junta médica da Caixa Geral de Aposentações e ADSE, bem a relativa às guias de depósitos de penhoras judiciais e de execuções fiscais;
- h) Assinar as guias de reposição abatidas e não abatidas;
- i) Assinar o mapa de pedido de libertação de créditos, nas minhas faltas ou impedimentos;
- j) Aceitar notas de crédito emitidas pelas empresas fornecedoras de bens e serviços;
- k) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento de contratos ou promover o acionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- l) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 2.500 €;
- m) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 500 €;
- n) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.



60/69
FL
A

1.2. No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço, no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à Direção de Serviços;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Afetar o pessoal no âmbito da Direção de Serviços;
- d) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;
- e) Autorizar a cobrança de receita referente a pedidos de certidões dos projetos de investimento, até ao limite de 1.500€;
- f) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;
- g) Autenticar documentos no âmbito dos projetos de investimento;
- h) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.3. No Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Eng.º António Manuel Faria Camarate de Campos:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Afetar o pessoal no âmbito da Direção de Serviços;
- d) Emitir parecer sobre fracionamento de prédios rústicos;
- e) Emitir parecer sobre isenção de Imposto Municipal sobre Transações Onerosas;
- f) Autorizar o arranque de olival;
- g) Emitir parecer sobre Aparcamentos de Gado;
- h) Emitir parecer sobre Reversões Culturais;
- i) Emitir pareceres de enquadramento no âmbito dos Seguros de Colheita;
- j) Aprovar Planos de Gestão de Lamas (PGL) e emitir Declarações de Planeamento de Operações (DPO);
- k) Emitir pareceres no âmbito do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28.11;
- l) Coordenar a intervenção da DRAP Alentejo nos processos de elaboração, alteração ou revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's) e Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT's) e emitir parecer sobre os mesmos;
- m) Emitir parecer e despacho no âmbito dos Programas de Ação das Zonas Vulneráveis da Região;
- n) Proceder à certificação no âmbito de Controlo de Qualidade Alimentar;
- o) Autorizar a realização de despesas correntes com a aquisição de bens e serviços bem como a venda de produtos de exploração, até ao limite de 2.500 €;
- p) Autorizar realização despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 500 €;
- q) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.



Q6

77

1.4. Na Diretora de Serviços de Controlo, Eng.ª Maria Teresa Possidónio Santos:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos à Direção de Serviços, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Coordenar o processo de licenciamento de estabelecimentos agroindustriais no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, incluindo a designação do gestor do processo;
- d) Coordenar e proferir decisão final do processo de licenciamento de explorações pecuárias, entrepostos, centros de agrupamentos e unidades autónomas de gestão de efluentes pecuários, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua redação atual, e respetiva regulamentação complementar, incluindo a designação do gestor do processo, nas classes 1 e 2 (com sistema de exploração intensivo);
- e) Aprovar os Planos de Gestão de Efluentes Pecuários e emitir os pareceres a que se refere a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho;
- f) Coordenar o processo de instalação dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, tendo em conta o definido no Decreto Regulamentar n.º 14/2000 e o determinado no Protocolo celebrado entre a DGPA e a DRAPAL;
- g) Afetar o pessoal no âmbito da Direção de Serviços;
- h) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;
- i) Autorizar realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;
- j) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Direção de Serviços.

1.5. Na Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, Assessoria e Auditoria Interna, Dr.ª Maria Helena de Carvalho Governo de Figueiredo:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Afetar o pessoal no âmbito da Divisão;
- d) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;
- e) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;
- f) Autenticar documentos no âmbito dos processos que correm pelo Gabinete e a remeter a Tribunais;
- g) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Divisão.

60/69

CF

A



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1.6. No Chefe da Divisão de Planeamento, Doutor José Francisco Ferragolo da Veiga:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Afetar o pessoal no âmbito da Divisão;
- d) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 €;
- e) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de 350 €;
- f) Assinatura no que respeita a assuntos correntes da respetiva Divisão.

1.7. Nos Chefes dos Serviços Regionais do Norte Alentejano, Alentejo Central, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, respetivamente Eng.º José Minas da Gama Pinheiro, Eng.º Francisco José Gouveia Alves Pimenta, Eng.º Joaquim Maria Peta Rosa, Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão:

- a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional dentro dos limites fixados nas al.) a) e b) do n.º 2 do art.º 8.º do DL n.º 106/98, de 24 de junho, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
- b) Autorizar a condução dos veículos afetos ao respetivo Serviço Regional, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
- c) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao montante de 1500 €;
- d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao montante de 350 €;
- e) O licenciamento das atividades pecuárias classe 2 (com sistema de exploração extensivo) e classe 3, tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua redação atual, e respetiva regulamentação complementar do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), incluindo a decisão final sobre processos e a assinatura dos respetivos títulos/registos;
- f) Emitir declarações ou pareceres sobre a qualidade ou estatuto de agricultor, em articulação e segundo as normas e orientações técnicas da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural;
- g) Proferir decisão sobre pedidos de intervenção cultural apresentados pelos rendeiros do Estado em montados de sobro e azinho, nos prédios do Estado afetos à DRAP Alentejo;
- h) Emitir parecer sobre boas condições agrícolas e ambientais;
- i) Emitir parecer sobre a preservação de recursos naturais, recurso solo, no âmbito do PRODER, Medida n.º 2.2, «Valorização de Modos de Produção», Ação n.º 2.2.1, «Alteração de modos de produção agrícola»;
- j) Assinatura no que respeita a assuntos correntes do respetivo Serviço.

**2. Delego ainda:****2.1. No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro a competência para:**

- a) No âmbito dos procedimentos de análise e contratação de pedidos de apoio e validação de pedidos de pagamento ProDer e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, nas minhas faltas e impedimentos, dentro dos condicionalismos legais e normativos vigentes, emitir parecer/despachos em fase de decisão intermédia e decidir as alterações que venham a verificar-se nos projetos em fase posterior à aprovação, quer ao nível das condicionantes, quer na fase de pagamentos as alterações e compensações dos investimentos aprovados;
- b) Decidir na fase de pagamento as situações decorrentes da aplicação do artigo 31.º do Reg. (CE) n.º 1975/2006;
- c) A decisão de procedimento de reanálise de pedidos de apoio, incluindo situações decorrentes de pronúncia de interessados em sede de audiência prévia, vinculada às normativos legais e orientações técnicas;
- d) Proferir decisão sobre os Relatórios emitidos na sequência de ações de controlo das medidas florestais, Reg. (CE) n.º 2079/92 e cessação de atividade no âmbito RURIS;
- e) Autorizar, no âmbito do ProDer, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, a prorrogação por período superior a 60 dias do prazo de devolução de contratos;
- f) Emitir parecer a apresentar à Unidade de Gestão, no âmbito das competências conferidas à DRAP Alentejo, enquanto organismo intermédio do Programa PROMAR, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio;

2.2. No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro e, relativamente aos processos no âmbito da respetiva área geográfica, nos Chefes dos Serviços Regionais do Norte Alentejano, Alentejo Central, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, respetivamente Eng.º José Minas da Gama Pinheiro, Eng.º Francisco José Gouveia Alves Pimenta, Eng.º Joaquim Maria Peta Rosa, Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão, a competência para:

- a) Autorizar a prorrogação dos prazos de início e conclusão da execução do investimento, desde que com motivos devidamente fundamentados e justificados, dentro dos limites contratuais definidos na legislação aplicável;
- b) Autorizar, por motivos justificados, a prorrogação, até ao limite de 60 dias, do prazo para devolução do contrato;
- c) Proferir decisão sobre "Autos de Fecho" e "Autos de Acompanhamento e Avaliação" e "Relatórios de Acompanhamento" no âmbito do Programa RURIS e Reg. (CE) n.º 2080/92, "Autos de Avaliação do Projeto", no âmbito do Programa AGRO, bem como sobre "Relatórios de Verificação Física no Local" no âmbito do PRODER;
- d) Proferir decisão sobre reanálise de projetos no âmbito do Reg. (CE) n.º 797/85, Reg.(CE) n.º 2328/91, Reg (CE) n.º 2079/82, Reg. (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/Cessação de Atividade e Programa AGRO;
- e) Validar pagamentos no âmbito do Reg. (CE) n.º 797/85, Reg.(CE) n.º 2328/91, Reg. (CE) n.º 2079/82, Reg. (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/Cessação

64/69

Q.6.
#



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

de Atividade, PRODER, PROMAR e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas.

- 2.3. No Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro e na Chefe do Serviço Regional do Alentejo Litoral, Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira Falcão, a competência para representar a Direção Regional na Autoridade de Gestão do PROMAR.
- 2.4. Na Chefe da Divisão de Incentivos ao Desenvolvimento Rural, Dr.ª Maria Helena Coelho Rebelo Marques Bravo Cosinha, no âmbito da Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada de Castro Verde e da Estrutura Local de Apoio da Intervenção Territorial Integrada Zonas da Rede Natura do Alentejo, a competência para:
 - a) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao montante de 1500 €;
 - b) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao montante de 350 €;
 - c) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional bem como os abonos de ajudas de custo, pagamento de quilómetros efetuados e portagens, dos representantes (públicos e privados) das ELAs;
 - d) Proferir decisões no âmbito da gestão corrente quando necessário.
3. Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dr.ª Anabela Ferreira dos Santos Apolinário, no Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dr. Duarte Pedro Dias Nóbrega, na Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Isaura Maria Cebola Dias, e no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Documentação, Eng.º José Francisco Calado Banha a competência para autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.
4. Tendo em vista imprimir maior flexibilidade e celeridade à execução orçamental e reduzir as formalidades da sua tramitação nos serviços da DRAP Alentejo, sem prejuízo do regime legal aplicável, delego ainda na Diretora de Serviços de Administração, Dr.ª Anabela Ferreira dos Santos Apolinário a competência para, nas minhas faltas ou impedimentos, autorizar as alterações orçamentais necessárias para assegurar o pagamento das remunerações certas e permanentes e outros abonos, nas diversas fontes de financiamento.
5. Subdelego no Diretor de Serviços de Investimento, Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros de Sommer Ribeiro a competência para, nas minhas faltas e impedimentos, decidir as candidaturas ao Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, dentro dos condicionalismos legais e normativos vigentes.

**GOVERNO DE
PORTUGAL****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Ks.
*

6. Com exceção das competências a que se referem os pontos 2.1 e 5, as competências ora delegadas poderão ser subdelegadas, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais.
7. O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelos referidos dirigentes no âmbito das competências até à data da publicação do presente despacho.

O DIRETOR REGIONAL

Francisco M. Santos Murteira



Despacho n.º 19 /2014

Data: 2014-07-23

Assunto: Delegação de Competências

Destinatários: Todas as Unidades Orgânicas

1. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela, 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e das disposições legais adiante invocadas, delego no Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Litoral (SRAL), técnico superior Miguel Jorge Viegas Cardoso, as seguintes competências:
 - a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, dentro dos limites fixados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos trabalhadores afetos à respetiva unidade orgânica;
 - b) Autorizar a utilização de veículos afetos ao respetivo Serviço Regional, mediante adequada fundamentação da necessidade de deslocação;
 - c) Autorizar a realização de despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500 €;
 - d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao montante de 350 €;
 - e) O licenciamento das atividades pecuárias classe 2 (com sistema de exploração extensivo) e classe 3, tendo em conta as competências atribuídas à DRAP Alentejo pelas normas em vigor sobre o regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), incluindo a decisão final sobre processos e a assinatura dos respetivos títulos/registos;
 - f) Emitir declarações ou pareceres sobre a qualidade ou estatuto de agricultor/a, em articulação e segundo as normas e orientações técnicas da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural;
 - g) Proferir decisão sobre pedidos de intervenção cultural apresentados pelos rendeiros do Estado em montados de sobro e azinho, nos prédios do Estado afetos à DRAP Alentejo;
 - h) Emitir parecer sobre boas condições agrícolas e ambientais;
 - i) Emitir parecer sobre a preservação de recursos naturais, recursos solo, no âmbito do ProDer, Medida n.º 2.2, «Valorização de modos de produção», Ação 2.2.1, «Alteração de modos de produção agrícola»;

F. Cunha

67/89

AK
f



- j) No âmbito do ProDer - Ação 2.2.1 Alteração de Modos de Produção Agrícola, conforme o artigo 9.º e Anexo II. do regulamento aprovado pela Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de março:
 - i) Confirmar a inexistência de alternativa viável à utilização de técnicas de mobilização mínima de culturas temporárias, com exceção das culturas hortícolas e arroz;
 - ii) Validar previamente as mobilizações com reviramento do solo nos casos de incorporação de corretivos orgânicos em sementeiras de pastagem permanentes ou por razões de boa técnica agrícola;

- k) No âmbito do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2012, de 2 de abril, anexo II:
 - i) Confirmar a adequação das operações a que se refere o n.º 5;
 - ii) Autorizar o controlo de vegetação lenhosa espontânea, a que se refere a alínea a) do n.º 9;

- l) Relativamente aos processos no âmbito da área geográfica, a competência para:
 - i) Autorizar a prorrogação dos prazos de início e conclusão da execução do investimento, desde que com motivos devidamente fundamentados e justificados, dentro dos limites contratuais definidos na legislação aplicável;
 - ii) Autorizar, por motivos justificados, a prorrogação, até ao limite de sessenta dias, do prazo para devolução do contrato;
 - iii) Proferir decisão sobre “Autos de Fecho” e “Autos de Acompanhamento e Avaliação” e “Relatórios de Acompanhamento”, no âmbito do Programa RURIS e Reg. (CE) n.º 2080/92;
 - iv) Proferir decisão sobre “Autos de Avaliação do Projeto”, no âmbito do Programa AGRO;
 - v) Proferir decisão sobre “Relatórios de Verificação Física no Local”, no âmbito do ProDer, PPRN e ProMar;
 - vi) Proferir decisão sobre reanálise de projetos no âmbito do Reg. (CE) n.º 797/85, Reg. (CE) n.º 2328/91, Reg. (CE) n.º 2079/82, Reg. (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/cessação de atividade e AGRO.
 - vii) Validar pagamentos no âmbito do Reg. (CE) n.º 797/85, Reg. (CE) n.º 2328/91, Reg. (CE) n.º 2079/82, Reg. (CE) n.º 2080/92, Programas RURIS/FTA, RURIS/cessação de atividade, ProDer, ProMar e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas.

2. O presente despacho ratifica todos os atos entretanto praticados pelo referido dirigente até à data da sua publicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

O DIRETOR REGIONAL

Francisco M. Santos Murteira



Auditoria ao Sistema de Resolução do Exercício da Atividade Pecuária

PLANO DE AÇÃO DA DRAPAL

Recomendação	Ação Proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
1	<ul style="list-style-type: none">• A delegação de competências de licenciamento do Diretor Regional já se encontra atualizada face à reorganização ocorrida na DRAP, conforme Despacho nº 18 de 15-12-2013 e nº 19 de 23-07-2014 (cópia anexa).• Designação dos gestores de processo para as classes 1 e 2 intensivos e atividades complementares pela Diretora de Serviços de Controlo.• Designação dos gestores de processo para as classes 2 extensivo e 3 pelos Chefes de Serviço Regional.	<p>→ 27 Fevereiro 2015</p>
2	<ul style="list-style-type: none">• A incorreção detetada na classificação da classe de um processo já foi retificada.• A atualização da informação da BDC é uma tarefa de rotina na DRAPAL e sempre que é detetada qualquer irregularidade ou erro é de imediato corrigido.	_____
3	<ul style="list-style-type: none">• O incumprimento dos prazos legais na tramitação processual deveu-se ao exorbitante volume de processos apresentados na fase inicial do REAP aliado à escassez de recursos humanos/técnicos que foi possível afetar a esta tarefa.Nos processos que enquadram licenciamento industrial esta situação agrava-se por se tratar de procedimentos muito morosos da responsabilidade de entidades externas (Autoridades de AIA e PCIP). Com o evoluir do processo tem havido a preocupação e o empenho dos serviços no cumprimento dos prazos legais em todas as etapas processuais.	_____

68/69

68/69

FB



Recomendação	Ação Proposta pela Entidade Coordenadora	Calendarização
4	<ul style="list-style-type: none">Foi tida em consideração esta recomendação aquando da realização da auditoria e tem havido a preocupação de assegurar a elaboração de uma informação técnica de suporte à decisão do licenciamento. A taxa aplicável passou a ser evidenciada em documento gerado na BDC.	
5	<ul style="list-style-type: none">Revisão dos processos cuja taxa foi incorretamente calculada.	30 Junho 2015
6	<ul style="list-style-type: none">Em elaboração manual de procedimentos REAP/NREAP	30 Junho 2015
7	<ul style="list-style-type: none">Procedimento a articulação com DGADR nas próximas reuniões GTNREAP.	Em curso
8	<ul style="list-style-type: none">Em conceção metodologia de controlo de qualidade interno/procedimento de supervisão	30 Junho 2015
9	<ul style="list-style-type: none">Em conceção procedimento articulado com os Serviços Financeiros da DRAPAL para evidencia da distribuição da taxa pelas entidades intervenientes discriminadas por OP.	31 Março 2015
10	Elaboração de folhetos informativos a disponibilizar no sítio da internet da DRAPAL e sessões de divulgação/esclarecimento junto das organizações representativas do sector.	2015